O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2025/2028
http://www.pibema.pr.gov.br

MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ A1, ou=Videoconferencia, ou=31904918000199, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2025.05.08 08:39:22 -03'00'

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO PRÉVIA DE ORÇAMENTOS Nº 09/2025

O MUNICÍPIO DE IBEMA, inscrito no CNPJ nº 80.881.931/0001-85, com sede à Avenida Ney Euirson Napoli, nº.1426, cidade de IBEMA/PR, através da Secretaria de Administração e Finanças, declara aberto o Edital de Chamamento Público para Cotação Prévia de Orçamentos de Bens e Serviços destinados à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA**, conforme especificações detalhadas no presente Edital.

1. Condições gerais

1.1. A busca de orçamentos não obriga o Município à contratação/aquisição dos itens constantes no presente Chamamento, nem garante a participação das empresas no processo licitatório;
   a) No caso de o Presente Chamamento der origem a um processo de dispensa de licitação, aí então será garantido o direito de participação daquelas empresas que enviaram orçamentos dentro do prazo estipulado no item 3, e que estiverem aptas a contratar com a Administração Pública.

1.2. As quantidades poderão sofrer pequenas alterações, para mais ou para menos, no caso de posterior identificação de necessidade;

1.3. No caso de a empresa interessada identificar a necessidade de alteração na descrição do item para melhor adequação ao que é praticado no mercado, poderá informar à Administração Municipal para que, entendendo justo e necessário, faça as devidas adequações.

1.4. **A contratação será efetuada de forma direta, ou seja, há possibilidade de não execução de dispensa eletrônica, logo, dentre os orçamentos obtidos, aquele que apresentar menor valor, possivelmente seja contratado.**

2. Recebimento dos orçamentos: O prazo mínimo para recebimento dos orçamentos será de **02 (dois) dias úteis** a contar da publicação deste Chamamento, sendo o prazo máximo para aguardo de orçamentos o prazo de **5 (cinco) dias úteis,** a contar da publicação deste Chamamento.

2.1. Encerramento do prazo: O prazo de recebimento será encerado assim que obtida a quantidade mínima de cotações para compor os preços de cada item relacionado para cumprimento da legislação.

2.2. Os orçamentos poderão ser enviados para o seguinte endereço de e-mail orcamento@pibema.pr.gov.pr, ou serem entregues pessoalmente no paço municipal.

3. Tabela de descritivos e quantidades:

Item	Qtde de meses de disponibilização	Descritivo do sistema	Valor total
1	3	Software de **Auditoria, com no mínimo as seguintes CARACTERÍSTICAS:** 1. IDENTIFICAÇÃO; 2. RESPONSÁVEL; 3. SECRETARIAS; 4. DEPARTAMENTOS; 5. OBJETO; 6. MODELO DE QUESTIONÁRIO E DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS;	

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

		7. TRABALHOS DE ANÁLISE DAS RESPOSTAS DO QUESTIONÁRIO E DOS DOCUMENTOS; 8. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE INCONSISTÊNCIAS; 9. MATRIZ DE PLANEJAMENTO 9.1. LINHA DO EXAME; 9.2. QUESTÕES DO EXAME; 9.3. CRITÉRIOS DO EXAME; 9.4. FONTES DE INFORMAÇÕES; 9.5. PROCEDIMENTOS GERAIS; 9.6. POSSÍVEIS ACHADOS; 10. FORMULÁRIOS DO EXAME: 10.1. QUESTÕES DDO EXAME; 10.2. ITENS DE VERIFICAÇÃO; 10.3. CRITÉRIO; 10.4. PROCEDIMENTO DE COLETA; 10.5. PROCEDIMENTO DE ANÁLIS; 10.6. RESPOSTAS AOS ITENS DE VERIFICAÇÃO; 10.7. EVIDÊNCIAS; .8. OBSERVAÇÕES. 11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO AMOSTRAL; 12. EXECUÇÃO DO EXAME; 13. PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DO EXAME; 14. MATRIZ DE ACHADOS; 14.1. MATRIZ DE ACHADOS, PRELIMINAR; 14.2. MATRIZ DE ACHADOS DEFINITIVA; 14.3. FORMULÁRIO DA MATRIZ DE ACHADOS: 14.3.1. ACHADOS; 14.3.2. CONDIÇÃO; 14.3.3. EVIDÊNCIAS; 14.3.4. CRITÉRIOS; 14.3.5. POSSÍVEIS CAUSAS; 14.3.6. POSSÍVEIS EVEITOS; 14.3.7. COMENTÁRIOS DO GESTOR; 14.3.8. ANÁLISE DO RESPONSÁVEL; 14.3.9. CONCLUSÃO; 14.3.9.1. PROVIDÊNCIAS; 14.3.9.2. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO; 14.3.9.3. BENEFÍCIOS ESPERADOS; 15. RELATÓRIO DDO EXAME SEGUNDO NORMAS APLICÁVEIS: 15.1. ATRIBUTO DO RELATÓRIO (explicações); 15.2. RELATÓRIO DEVE SER COMPLETO (considerar todas as informações e evidências); 15.3. O RELATÓRIO DEVE SER OBJETIVO E EQUILIBRADO; 15.4. O RELATÓRIO DEVE SER TEMPESTIVO; 15.5. SEMPRE POSSIBILITAR CONTRADITÓRIO;	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

		15.6. O RELATÓRIO DEVE SER CONVINCENTE (ter base legal); 15.7. O RELATÓRIO DEVE SER DE FÁCIL LEITURA E INTERPRETAÇÃO 16. DO RELATÓRIO DO EXAME: 16.1. DEVE CONSTAR OS DESTAQUES DO EXAME; 16.2. INDICAÇÕES; 16.3. SUMÁRIO: 16.3.1. INTROCUÇÃO; 16.3.2. OBJETO; 16.3.3. MOTIVAÇÃO; 16.3.4. OBJETIVOS E ESCOPO; 16.3.5. METODOLOGIA; 16.3.6. VISÃO GERAL DO TEMA AUDITADO; 16.3.7. ACHADOS; 16.3.8. CONCLUSÃO; 16.3.9. ENCAMINHAMENTOS GERAIS; 16.3.10. DATA E ASSINATURA; 16.3.11. APÊNDICES E ANEXOS 17. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO: 17.1 IDENTIFICAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO: 17.1.1. INTRODUÇÃO; 17.1.2. OBJETO E ESCOPO; 17.1.3. ACHADOS; 17.1.4. CONCLUSÃO; 17.1.5. ENCAMINHAMENTOS GERAIS DO ACOMPANHAMENTO; 17.1.6. DATA E ASSINATURA; 17.1.7. APÊNDICES E ANEXOS; 18. RELATÓRIO DO LEVANTAMENTO: 18.1. DESTAQUES; 18.2. ITENTIFICAÇÃO; 18.3. SUMÁRIO: 18.3.1. INTROCUÇÃO; 18.3.2. OBJETO E ESCOPO; 18.3.1.ACHADOS; 18.3.2.CONCLUSÃO; 18.3.3.ENCAMINHAMENTOS GERAIS DO ACOMPANHAMENTO; 18.3.4.DATA E ASSINATURA; 18.3.5.APÊNDICES E ANEXOS; 19. MATRIZ DE PLANEJAMENTO DO MONITORAMENTO: 19.1. ENTIDADE; 19.2. QUESTÃO DE MONITORAMENTO; 19.3. ACHADO ORIGINAL; 19.4. RECOMENTAÇÃO ORIGINAL; 19.5. CRITÉRIO ORIGINAL; 19.6. INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS; 19.7. FONTES DE INFORMAÇÃO; 19.8. PROCEDIMENTOS GERAIS;	

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

		19.9. POSSÍVEIS CONCLUSÕES SOBRE A RECOMENDAÇÃO 19.10. POSSÍVEIS CONCLUSÕES SOBRE OS ACHADOS. 20. FORMULÁRIO DE FISCALIZAÇÃO DO MONITORAMENTO: 20.1. ENTIDADE; 20.2. ACHADO; 20.3. RECOMENDAÇÃO; 20.4. PROCEDIMENTO DE COLETA; 20.5. PROCEDIMENTO DE ANÁLISE; 20.6. COMENTÁRIOS DO GESTOR SOBRE A RECOMENDAÇÃO; 20.7. COMENTÁRIO DO GESTOR SOBRE O ACHADO; 20.8. ANÁLISE DO AUDITOR 20.9. EVIDÊNCIAS SOBRE A RECOMENDAÇÃO; 20.10. EVIDÊNCIAS SOBRE O ACHADO; 20.11. CONCLUSÃO SOBRE A RECOMENDAÇÃO; 20.12. CONCLUSÃO SOBRE O ACHADO; 21. COMUNICAÇÃO COM O GESTOR SOBRE A AUDITORIA (SECRETÁRIO); 21.1. COMUNICAÇÃO COM O GESTOR DA ENTIDADE (PREFEITO)	

3.1 – O sistema deve ter compatibilidade com o sistema ELOTECH, haja vista a permitir integração entre os mesmos para transferência/obtenção dos dados.

5. Prazo de entrega/disponibilização:
A entrega/disponibilização do sistema deverá se dar pelo prazo de 3 meses, a contar da assinatura do contrato/emissão de ordem de serviço.

6. Forma de entrega: O sistema deverá ser disponibilizado no início do prazo, podendo ser tornado inoperante a partir do final do prazo do contrato.
O sistema deve ser instalado no equipamento da responsável pelo Controle Interno, sendo que:
a) Na implantação deverá ser ministrada capacitação para a profissional, com no mínimo 3 horas, sendo que se necessário pode estender-se até 8 horas.
b) Durante a disponibilização deverá ser dada assessoria/instrução sempre que solicitado sobre a operacionalização do sistema, em período integral de expediente, sendo que poderá ser on line, watts, telefone, presencial.

7. Pagamento
O pagamento será efetuado após emissão de nota fiscal, findo o prazo de disponibilização do sistema.

8. Prazo de Validade do Orçamento:
Mínimo de 60 (sessenta) dias.

9. Disponibilização dos arquivos e seus anexos:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

O presente documento pode ser solicitado pelo e-mail orcamento@pibema.pr.gov.br, ou pelo telefone (45) 3238-1347.

Ibema, 07 de maio de 2025

Valtuir José Comiran Junior
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 073/2025

DO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

O Município de Ibema, Estado do Paraná, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no **Concurso Público nº 01/2022**, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, compareçam no Departamento de Pessoal da Prefeitura, na Av. Ney Euirson Napoli 1426, para tratarem das respectivas nomeações, sob pena de terem preteridas suas classificações.

MERENDEIRA

CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
VIVIANE SCHMOLLER LUDVICHAK DOS SANTOS	0000762	12º

O candidato deve se apresentar munido dos seguintes documentos:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- Cédula de Identidade e CPF
- Certidão de Nascimento/Casamento
- Certidão de Nascimento e CPF dos filhos
- Título de Eleitor
- 01 (uma) Foto 3 x 4
- Atestado de Saúde Física e Mental
- Declaração de bens de conformidade com a Lei nº 8429/92
- Comprovante de Escolaridade para o cargo
- Comprovante de Residência

Ibema, 07 de maio de 2024.

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br

CMDCA
Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO N°012/2025

SÚMULA: Aprova Termo de Adesão e Plano de Ação do Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, que visa o fortalecimento no âmbito municipal do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente - SEPCA/PR - Fundo para Infância e Adolescentes – FIA – Deliberação nº 013/2025 – CEDCA-PR, e dá outras providências.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** – CMDCA em **reunião ordinária realizada em 14 de abril de 2025**, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei Municipal 010/2013,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 227 que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às crianças e adolescentes; bem como prevê a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que têm a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para crianças e adolescentes, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual n° 19.173/2017, que organiza a Política da Criança e do Adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal, que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios e que tem como diretriz a descentralização político-administrativa e municipalização das ações, no que couber;

CONSIDERANDO a Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579/1991;

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.

Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – PR Fone (45) 3238 1289
Email: assistencia@pibema.pr.gov.br

CMDCA
Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.963/1994, que dispõe sobre o regulamento do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação nº 009/2024 - CEDCA/PR, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, que define os Objetivos Prioritários que nortearão a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, no exercício de 2025, bem como os Planos Plurianuais subsequentes no quadriênio, 2024/2027;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 99.710/1990, o qual promulga a Convenção sobre os Direitos das Crianças;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 99.710/1990, o qual promulga a Convenção sobre os Direitos das Crianças;

Considerando a necessidade de garantir resultados que concretizem os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, bem como a efetividade dos programas/projetos financiados com recursos do FIA/PR;

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar Termo de Adesão e Plano de Ação do Incentivo Estadual voltado a Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, que visa o fortalecimento no âmbito municipal do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente - SEPCA/PR - Fundo para Infância e Adolescentes – FIA – Deliberação nº 013/2025 – CEDCA- PR.

ART. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de publicação, ficando revogada a disposição contrária.

Ibema, 14 de abril de 2025.

Crisitiane Massola
Presidente CMDCA

Homologo a presente Resolução, nos termos do artigo 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente.
Publique-se

Viviane Comiran
Prefeita Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 – Dados Cadastrais do Órgão Gestor:

Município – IBEMA- Pr		**CNPJ 12.951.811/0001-57**
Endereço – Travesa Mato Grosso, 513 – Centro		**CEP: 85.478-000**
Telefone **(45) 20740311**		**E-mail institucional** **assistencia@pibema.pr.gov.br**
Nome do Secretário Municipal responsável pela Política da Criança e do Adolescente SAULO ANTONIO FILIPPINI		
Telefone (45) 207 40311	**Celular** (45) 99935 4630	**E-mail** assistência@pibema.pr.gov.br
Nome do Programa/Serviço		
SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E PROTEÇÃO - SCFV		
Local / endereço onde será executado o programa/serviço		
-Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - Travessa Mato Grosso, 513 – Centro – Ibema – Pr -Centro Múltiplo – José Jorge de Souza – Rua Pato Branco, 1376 – Bairro Napoli – Ibema - Pr		

2. DIAGNÓSTICO (Descrição sucinta da realidade com a indicação do problema/dificuldades a serem enfrentados.)

- A realidade das crianças e adolescentes enfrenta diversos desafios que impactam seu desenvolvimento e bem-estar. Entre os principais problemas identificados, destacam-se:

- Acesso à Educação: Muitas crianças e adolescentes ainda enfrentam barreiras para acessar uma educação de qualidade. Além disso, a desigualdade socioeconômica pode limitar as oportunidades de aprendizado.

- Saúde Mental: O aumento dos casos de ansiedade, depressão e outros transtornos mentais entre jovens é alarmante. A falta de apoio psicológico e a estigmatização em torno da saúde mental dificultam o acesso a tratamentos adequados.

- Desigualdade Social: A pobreza e a exclusão social afetam diretamente a qualidade

de vida das crianças e adolescentes. A dificuldade de acesso a serviços básicos que compromete seu desenvolvimento integral.

- Uso de Drogas e Violência: O envolvimento com drogas e a violência entre jovens têm se tornado uma preocupação crescente. A falta de atividades de lazer e de programas de prevenção contribui para que muitos adolescentes se sintam atraídos por comportamentos de risco.
- Falta de Participação e Voz: Muitas vezes, as crianças e adolescentes não têm a oportunidade de participar ativamente nas decisões que afetam suas vidas. A falta de espaços de escuta e de participação pode levar à desmotivação e à sensação de impotência.
- Esses problemas exigem uma abordagem integrada e colaborativa, envolvendo a família, a escola, a comunidade e o poder público, para que sejam desenvolvidas políticas e programas que promovam o bem-estar e os direitos das crianças e adolescentes.
- A identificação e a análise dessas dificuldades são fundamentais para a construção de soluções eficazes e sustentáveis.

3. **CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA/SERVIÇO** (Descrever como é ou como será a dinâmica de funcionamento do programa/serviço, quem é a equipe de trabalho, quais atividades já são desenvolvidas, quem são os principais parceiros, interface com a rede de serviços, parcerias estabelecidas, etc.)

O programa/serviço voltado para crianças e adolescentes tem como objetivo promover o desenvolvimento integral, a proteção e a garantia dos direitos. A seguir, descrevemos a dinâmica de funcionamento, equipe de trabalho, as atividades desenvolvidas, os principais parceiros e a interface com a rede de proteção.

Dinâmica de Funcionamento

O programa funciona em formato de atendimento contínuo, com atividades regulares ao longo da semana, permitindo que crianças e adolescentes participem de forma flexível. As atividades serão organizadas em grupos, respeitando as faixas etárias e os interesses dos participantes. O espaço será acolhedor e seguro, promovendo um

ambiente propício para o aprendizado e a socialização.

A equipe de Trabalho composta por profissionais multidisciplinares, incluindo:

- Educadores: Responsáveis por conduzir atividades pedagógicas e de desenvolvimento pessoal.
- Psicólogos: Para oferecer suporte emocional e psicológico, além de realizar oficinas sobre saúde mental.
- Assistentes Sociais: Para orientar as famílias e facilitar o acesso a serviços sociais.
- Oficineiro: Para auxiliar nas atividades e garantir a segurança dos participantes.

As atividades desenvolvidas do programa incluirão:

- Aulas tempo integral: para apoiar o aprendizado e combater a evasão escolar.
- Oficinas: para estimular a criatividade e a expressão pessoal.
- Atividades Esportivas: para promover a saúde física e o trabalho em equipe.
- Palestras e Dinâmicas: para conscientizar sobre a importância do bem-estar emocional.
- Grupos de Discussão: para que crianças e adolescentes possam expressar suas opiniões e participar ativamente nas decisões que os afetam.

Principais Parceiros

O programa contará com a colaboração de diversos parceiros, incluindo:

- Escolas: Para facilitar a integração entre o programa e o ambiente escolar.
- Atividades esportivas: integração de atividade esportivas, recreativas.
- Saúde: para garantir o acesso a serviços de saúde e apoio psicológico.

Interface com a Rede de Serviços

O programa terá uma forte interface com a rede de serviços existentes, como:

- Conselhos Tutelares: Para garantir a proteção dos direitos das crianças e adolescentes.
- Serviços de Assistência Social: Para apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade.

- Programas de Saúde Pública: Para promover ações de prevenção e cuidado com a saúde.

O programa/serviço será uma iniciativa abrangente e colaborativa, focada em atender as necessidades das crianças e adolescentes, promovendo seu desenvolvimento integral e garantindo seus direitos.
A participação ativa da comunidade e a articulação com a rede de serviços serão fundamentais para o sucesso da proposta.

4. **PÚBLICO-ALVO** (Descrever quem serão os atendidos/beneficiados, contextualizando faixa etária, recorte regional/municipal/estadual, perfil, etc)

Crianças e adolescentes do município.

5. **OBJETIVOS** (Quais os objetivos geral e específicos das ações propostas e de que maneira estas vão influenciar na realidade das crianças e adolescentes atendidos e suas famílias.)

Objetivo Geral

Promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, garantindo seus direitos e fortalecendo a participação ativa na comunidade, com foco na melhoria da qualidade de vida e no fortalecimento das relações familiares.

Objetivos Específicos

1. Apoiar o Acesso à Educação:
- Implementação gradativo o ensino integral escolar e atividades pedagógicas que visem melhorar o desempenho acadêmico e reduzir a evasão escolar.
- Influência: Aumentar as taxas de escolaridade e melhorar o aprendizado, proporcionando melhores oportunidades futuras para as crianças e adolescentes.

2. Promover a Saúde Mental e o Bem-Estar Emocional:
- Oferecer oficinas e grupos de apoio focados em saúde mental, abordando temas como autoestima, empatia e resolução de conflitos.

- Influência: Reduzir os índices de ansiedade e depressão, promovendo um ambiente emocionalmente saudável que beneficie tanto os jovens quanto suas famílias.

3. Fomentar a Inclusão Social e a Cidadania:

- Realizar atividades que estimulem a participação ativa em decisões comunitárias e a conscientização sobre direitos e deveres.
- Influência: Fortalecer a cidadania e a responsabilidade social, capacitando crianças e adolescentes a se tornarem agentes de mudança em suas comunidades.

4. Desenvolver Habilidades Sociais e de Trabalho em Equipe:

- Promover atividades esportivas e culturais que incentivem o trabalho em grupo, a cooperação e a convivência pacífica.
- Influência: Melhorar as habilidades sociais e a capacidade de trabalhar em equipe, preparando os jovens para interações saudáveis no futuro.

5. Fortalecer os Laços Familiares:

- Realizar encontros, oficinas e projetos para pais e responsáveis, abordando temas como parentalidade positiva e comunicação familiar.
- Influência: Melhorar a dinâmica familiar, promovendo um ambiente de apoio e compreensão, o que impacta diretamente no desenvolvimento emocional das crianças e adolescentes.

6. Facilitar o Acesso a Serviços de Saúde e Assistência Social:

- Estabelecer parcerias com a saúde e serviços sociais para garantir que as famílias tenham acesso a cuidados médicos e apoio social.
- Influência: Reduzir a vulnerabilidade social e melhorar a saúde física e mental das crianças e adolescentes, contribuindo para um desenvolvimento mais saudável.

Impacto na Realidade das Crianças, Adolescentes e suas Famílias

As ações propostas visam transformar a realidade das crianças e adolescentes atendidos, proporcionando um ambiente mais seguro, saudável e propício ao

aprendizado e ao desenvolvimento. Ao fortalecer as famílias e promover a inclusão social, o programa busca criar um ciclo positivo que beneficie não apenas os jovens, mas toda a comunidade. A melhoria nas condições de vida, o acesso à educação e à saúde, e o fortalecimento das relações familiares contribuirão para a formação de cidadãos mais conscientes, resilientes e preparados para enfrentar os desafios da vida.

6. **METAS DE ATENDIMENTO** (Previsão de Metas Mensais a serem atendidas. Deve ser sempre numérica, em números absolutos ou percentuais)

As metas de atendimento para o programa voltado a crianças e adolescentes são fundamentais para medir o impacto e a eficácia das ações propostas, ao acesso a Educação, Esporte e Cultura Inclusão Social e Cidadania, Fortalecimento dos Laços Familiares, Acesso a Serviços de Saúde e Assistência Social, Programas e Projetos, Sistema de Garantia de Direitos.

Essas metas são projetadas para garantir que o programa atinja um número significativo de crianças e adolescentes, promovendo mudanças positivas em suas vidas e nas de suas famílias. O acompanhamento regular dessas metas permitirá ajustes nas estratégias e ações, assegurando a eficácia do programa.

7. **METODOLOGIA DE TRABALHO** (Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas: quais profissionais executarão as atividades propostas (composição e carga horária da equipe técnica), sua periodicidade, local onde as atividades acontecerão, a articulação com a rede de atendimento, etc. Em caso de capacitações, eventos e treinamentos, especificar: conteúdo programático, carga horária por tema/conteúdo, se será presencial, semi presencial ou à distância, metodologia (oficinas, palestras, minicursos, etc.))

Os oficineiros desenvolve as projetos e oficinas no CRAS e Centro Múltiplo, voltados para crianças e adolescentes possuiu seu cronograma dos dias e horários para desenvolver as oficinas e projetos.

Tendo o acompanhamento das ações pela equipe composta: de Coordenadora do CRAS, pedagoga, assistente social e psicologa e outros profissionais.

Os projetos acontecem a cada 15 dias e as oficinas semamal, garantindo uma rotina bem planejada para atender as crianças e adolescentes

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289

CMDCA
Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente

Local das atividades:

Centro de Referência de Assistência Social – CRAS - Travessa mato Grosso, 513 – Centro – Ibema – Pr

Centro Múltiplo – José Jorge de Souza – rua Pato Branco, 1376 – Bairro Napoli – Ibema - Pr

8. ATIVIDADES E CRONOGRAMA

OBJETIVOS *(Especificar os objetivos em consonância com as atividades a serem desenvolvidas durante o prazo de execução)*	**ATIVIDADES** *(Descrever, resumidamente, as atividades necessárias para atingir cada objetivo proposto.)*	**Periodicidade das atividades**		
		diária	**semanal**	**quinzenal**
1 - OFICINA DE CAPOEIRA E TAEKWONDO Desenvolver por meio das técnicas de luta, a interação social, o autocontrole, trabalhando técnicas que possibilitam o desenvolvimento infantil, como a coordenação motora, atenção e concentração, agilidade, equilíbrio, onde o praticante adquire corpo e mente fortes e saudáveis, respeito, disciplina e humildade	1.1 Ensinar e difundir a arte e cultura da Capoeira, taekwondo valorizando esta prática como elemento cultural, esportivo e artístico em nossa sociedade		x	
	1.2 Utilizar a luta enquanto recurso para formação e empoderamento de crianças e adolescente a valorização do protagonismo, do senso crítico e da atuação positiva na sociedade.		x	
	1.3 Conscientizar as crianças e adolescentes da comunidade quanto à necessidade e a importância de se		x	

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

	combater a violência, a dependência química e criminalidade, e forma criativa e participativa.			
	1.4. Auxiliar a formação de crianças e jovens, favorecendo o desenvolvimento da autoestima e valorização do respeito e cooperação entre os alunos.		x	
2 - Oficina de Dança Promover a dança como um processo educacional, contribuindo para o aprimoramento das habilidades básicas, dos padrões fundamentais do movimento, no desenvolvimento das potencialidades humanas e sua relação com o mundo, favorecendo o processo de construção de conhecimento de maneira integral.	2.1. Promover a expressão corporal, o desenvolvimento pessoal e social, e a interação entre os participantes		x	
	2.2. Fortalecer as relações interpessoais		x	
	2.3. Promover o bem-estar físico e mental		x	
	2.4. Contribuir para a construção de vínculos entre os usuários e entre estes e os profissionais		x	
3 - Oficina de Música Favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, da criatividade, do senso rítmico, do prazer de ouvir música, da	3.1. Despertar o gosto pela música,		x	
	3.2. Promover a inclusão social		x	
	3.3. Desenvolver a autoestima,		x	

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

imaginação, memória, concentração, atenção, do respeito ao próximo, também contribuindo para uma efetiva consciência corporal e de movimentação	3.4. Fortalecer vínculos familiares e sociais		x	
	3.5 - Prevenir o risco social		x	
4. Oficina "Virtudes e Valores na Infância". - Afiançar a segurança de convívio familiar e comunitário, desenvolvimento da autonomia e promover o fortalecimento de vínculos, trabalhando de maneira preventiva e voltada à identificação de vulnerabilidade, riscos e potencialidades sociais de famílias com a presença da criança	4.1. Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida.			x
	4.2. Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas			x
	4.3. O estímulo à formação de redes sociais de apoio não desobriga a ação Estatal na sua função de prevenção da ruptura de vínculos familiares e comunitários.			x
	4.4. Promover ações que proporcionem às famílias o reconhecimento dos aspectos positivos e das potencialidades da vivência em família, prevenindo, assim, a ruptura dos seus vínculos.			x
4 - Oficina Gestantes "Gerando amor"	5.1 O fortalecimento de vínculos entre mãe e filho			x

- Fornecer orientação e prevenção para melhoria da qualidade de vida, bem como fortalecer a função protetiva da família	5.2- Fornecer informações sobre os direitos sócio assistenciais da mulher gestante,			x
	5.3 - Possibilitar de uma intervenção psicossocial, visando proporcionar segurança e orientações, de modo que elas se sintam acolhidas e preparadas para a chegada do bebê.			x
5 - Oficina Protagonismo na Adolescência Fornecer orientações e prevenção para a melhoria da qualidade de vida dos adolescentes, propondo uma mudança de paradigma na abordagem desta clientela, observando o fato de que é a partir das vivências que os adolescentes poderão estabelecer novas práticas a serem assimiladas pela sociedade em geral.	6.1- Estimular a participação ativa dos adolescentes na sociedade, na escola e na comunidade			x
	6.2- Fortalecer as relações familiares e comunitárias, além de promover a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva			x
	6.3 - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo, de modo a desenvolver a sua convivência familiar e comunitária;			x

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CONSELHO TUTELAR
Lei Municipal Nº 010/2013 de 21/03/2013.
Rua Travessa Mato Grosso, 513 – Centro
Ibema – Paraná Fone (45) 3238 1289

CMDCA
Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PROJETO OU MODALIDADE (Apontar formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e indicadores para avaliação do projeto.)

A metodologia de avaliação dos programas e projetos tem a meta de monitoramento de todos os atores envolvidos, garantindo que cada um cumpra suas funções e contribua para o sucesso. Além disso, é importante definir indicadores claros e específicos para avaliar o progresso e os resultados alcançados. Os indicadores contribuiu com os prazos cumpridos, qualidade das entregas, satisfação dos envolvidos e impacto final do projeto. Assim, o acompanhamento com relatórios descritivos mensais, frequencia dos crianças e adolescentes nos programas e projetos, caso necessário em fazer ajustes sempre que necessário, garantindo uma avaliação contínua e eficaz.

Nome do Técnico responsável pela elaboração do projeto	Vanieli França dos Santos – Coordenadora Pedagoga Marieli Vieira Prechlak – Assistente Social - CRAS Adriane Fiorentin dos Santos – Assistente Social – Proteção Especial Ana Paula Klein – Psicologa Iracelia Zanella - Pedagoga
Telefone	(45) 2074 0311
Email	assistência@pibema.pr.gov.br

Ibema, 07 de maio de 2025.

Saulo Antonio Filippini
Secretario Municipal de Assistencia Social e
Gestor da Política da Criança e do Adolescente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **AUTO ELÉTRICA SÁVIO LTDA,** estabelecida na Avenida Maringá, nº 1084, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 28.086.774/0001-04, neste ato representada por seu representante legal o senhor Josemar Matulle Sávio, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.715.6**-*, e do CPF nº ***.874.409-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **06/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.
PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.
PARÁGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.
PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.
PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.
PARÁGRAFO NOVO – Caso seja necessária remoção da máquina/veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina/veículo correm por conta da contratada.
PARÁGRAFO DÉCIMO – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É de responsabilidade da empresa vencedora

(Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R$ 415.275,30 (Quatrocentos e quinze mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
1	1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - UNO MILLE	1	UN	R$ 821,6000	R$ 821,6000	EURO
1	2	AUTOMATICO - UNO MILLE	1	UN	R$ 190,9000	R$ 190,9000	RSP
1	4	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO - UNO MILLE	1	UN	R$ 266,4000	R$ 266,4000	JOMAX
1	5	BICO INJETOR - UNO MILLE	4	UN	R$ 186,5000	R$ 746,0000	CIAP
1	6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - UNO MILLE	1	UN	R$ 213,1000	R$ 213,1000	GAUS
1	7	BOBINA DE IGNIÇÃO - UNO MILLE	1	UN	R$ 288,6000	R$ 288,6000	GAUS
1	8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - UNO MILLE	1	UN	R$ 43,6000	R$ 43,6000	GAUS
1	9	BUCHA PARTIDA - UNO MILLE	2	UN	R$ 19,9000	R$ 39,8000	RSP
1	10	BUZINA - UNO MILLE	1	UN	R$ 42,9000	R$ 42,9000	VETOR
1	11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - UNO MILLE	2	UN	R$ 57,7000	R$ 115,4000	CABOFELX
1	12	CHAVE DE SETA - UNO MILLE	1	UN	R$ 390,8000	R$ 390,8000	COSTAL
1	13	COMUTADOR DE PARTIDA - UNO MILLE	1	UN	R$ 306,4000	R$ 306,4000	COSTAL
1	14	ESTATOR ALTERNADOR - UNO MILLE	1	UN	R$ 257,5000	R$ 257,5000	RSP
1	15	FAROIS DIANTEIROS - UNO MILLE	2	UN	R$ 386,3000	R$ 772,6000	NINO
1	16	GARFO PARTIDA - UNO MILLE	1	UN	R$ 79,9000	R$ 79,9000	UNIFAP
1	18	INDUZIDO PARTIDA - UNO MILLE	1	UN	R$ 306,4000	R$ 306,4000	RSP
1	19	INTERRUPTOR DE FREIO - UNO MILLE	1	UN	R$ 71,0000	R$ 71,0000	3RH0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1	20	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - UNO MILLE	1	UN	R$ 213,1000	R$ 213,1000	3RHO
1	21	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - UNO MILLE	1	UN	R$ 128,7000	R$ 128,7000	3RHO
1	22	LAMPADA 1034 12V - UNO MILLE	5	UN	R$ 6,6000	R$ 33,0000	TESLA
1	23	LAMPADA 1141 12 V - UNO MILLE	5	UN	R$ 6,6000	R$ 33,0000	TESLA
1	24	LAMPADA 67 12 V - UNO MILLE	5	UN	R$ 6,6000	R$ 33,0000	TESLA
1	25	LAMPADA 69 12V - UNO MILLE	5	UN	R$ 6,6000	R$ 33,0000	TESLA
1	26	LAMPADA H4 12 V - UNO MILLE	5	UN	R$ 31,0000	R$ 155,0000	TESLA
1	27	LANTERNA DE PLACA - UNO MILLE	1	UN	R$ 93,8000	R$ 93,8000	TESLA
1	28	LANTERNAS TRASEIRAS - UNO MILLE	2	UN	R$ 186,5000	R$ 373,0000	TIC
1	29	MOTOR DE PARTIDA - UNO MILLE	1	UN	R$ 849,5000	R$ 849,5000	EURO
1	30	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - UNO MILLE	1	UN	R$ 377,5000	R$ 377,5000	EURO
1	31	PALHETAS, JOGO - UNO MILLE	2	UN	R$ 53,2000	R$ 106,4000	VETOR
1	32	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - UNO MILLE	1	UN	R$ 204,3000	R$ 204,3000	GAUS
1	33	PLANETARIA PARTIDA - UNO MILLE	1	UN	R$ 275,3000	R$ 275,3000	UNIFAP
1	34	REGULADOR DE VOLTAGEM - UNO MILLE	1	UN	R$ 288,6000	R$ 288,6000	GAUS
1	35	RELE AUXILIAR - UNO MILLE	2	UN	R$ 28,8000	R$ 57,6000	DNI
1	36	RELE DE PISCA - UNO MILLE	2	UN	R$ 28,8000	R$ 57,6000	DN I
1	37	RELE TEMPORIZADOR 12V - UNO MILLE	2	UN	R$ 57,7000	R$ 115,4000	DNI
1	38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - UNO MILLE	2	UN	R$ 31,0000	R$ 62,0000	NSK
1	39	ROTOR DO ALTERNADOR - UNO MILLE	1	UN	R$ 302,0000	R$ 302,0000	RSP
1	40	SENSOR DE VELOCIDADE - UNO MILLE	1	UN	R$ 239,8000	R$ 239,8000	MTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1	41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - UNO MILLE	1	UN	R$ 104,3000	R$ 104,3000	UNIFAP
1	42	TERMINAL DE BATERIA - UNO MILLE	2	UN	R$ 9,6000	R$ 19,2000	CABO FLEX
3	1	ALTERNADOR 160 AH, 6 MESES DE GARANTIA - TOYOTA	1	UN	R$ 799,8000	R$ 799,8000	EURO
3	2	AUTOMATICO - TOYOTA	1	UN	R$ 192,8000	R$ 192,8000	RSP
3	3	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - TOYOTA	1	UN	R$ 371,3000	R$ 371,3000	JOLMAX
3	4	BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA - TOYOTA	1	UN	R$ 109,0000	R$ 109,0000	ZEN
3	5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - TOYOTA	1	UN	R$ 161,3000	R$ 161,3000	RSP
3	6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - TOYOTA	1	UN	R$ 28,5000	R$ 28,5000	vetor
3	7	BUCHA PARTIDA - TOYOTA	2	UN	R$ 15,2000	R$ 30,4000	rsp
3	8	BUZINA - TOYOTA	1	UN	R$ 25,7000	R$ 25,7000	VETOR
3	9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - TOYOTA	2	UN	R$ 37,1000	R$ 74,2000	CABOFLEX
3	10	CHAVE DE SETA - TOYOTA	1	UN	R$ 232,8000	R$ 232,8000	COSTAL
3	11	COMUTADOR DE PARTIDA - TOYOTA	1	UN	R$ 109,9000	R$ 109,9000	COSTAL
3	12	ESTATOR ALTERNADOR - TOYOTA	1	UN	R$ 214,2000	R$ 214,2000	RSP
3	13	FAROIS DIANTEIROS - TOYOTA	2	UN	R$ 140,4000	R$ 280,8000	TIC
3	14	GARFO PARTIDA - TOYOTA	1	UN	R$ 88,5000	R$ 88,5000	UNIFAP
3	15	INDUZIDO PARTIDA - TOYOTA	1	UN	R$ 225,6000	R$ 225,6000	RSP
3	16	INTERRUPTOR DE FREIO - TOYOTA	1	UN	R$ 42,3000	R$ 42,3000	3RHO
3	17	INTERRUPTOR DE LUZ - TOYOTA	1	UN	R$ 82,8000	R$ 82,8000	COSTAL
3	18	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - TOYOTA	1	UN	R$ 93,7000	R$ 93,7000	3RH0
3	19	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - TOYOTA	1	UN	R$ 27,1000	R$ 27,1000	3RHO
3	20	LAMPADA 1034 12V - TOYOTA	5	UN	R$ 4,2000	R$ 21,0000	TESLA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

3	21	LAMPADA 1141 12 V - TOYOTA	5	UN	R$ 4,2000	R$ 21,0000	TESLA
3	22	LAMPADA 67 12 V - TOYOTA	5	UN	R$ 4,2000	R$ 21,0000	TESLA
3	23	LAMPADA 69 12V - TOYOTA	5	UN	R$ 4,2000	R$ 21,0000	TESLA
3	24	LANTERNA DE PLACA - TOYOTA	2	UN	R$ 78,5000	R$ 157,0000	TIC
3	25	LANTERNAS TRASEIRAS - TOYOTA	2	UN	R$ 74,2000	R$ 148,4000	TIC
3	26	MOTOR DE PARTIDA - TOYOTA	1	UN	R$ 972,5000	R$ 972,5000	EURO
3	27	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - TOYOTA	1	UN	R$ 457,0000	R$ 457,0000	EURO
3	28	PALHETAS, JOGO - TOYOTA	2	UN	R$ 42,3000	R$ 84,6000	VETOR
3	29	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - TOYOTA	1	UN	R$ 191,3000	R$ 191,3000	GAUS
3	30	REGULADOR DE VOLTAGEM - TOYOTA	1	UN	R$ 141,8000	R$ 141,8000	GAUS
3	31	RELE AUXILIAR - TOYOTA	2	UN	R$ 22,8000	R$ 45,6000	DNI
3	32	RELE DE PISCA - TOYOTA	2	UN	R$ 22,8000	R$ 45,6000	DNI
3	33	RELE TEMPORIZADOR 12V - TOYOTA	2	UN	R$ 35,7000	R$ 71,4000	DNI
3	34	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - TOYOTA	3	UN	R$ 25,7000	R$ 77,1000	NSK
3	35	ROTOR DO ALTERNADOR - TOYOTA	1	UN	R$ 218,5000	R$ 218,5000	RSP
3	36	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - TOYOTA	1	UN	R$ 70,9000	R$ 70,9000	UNIFAP
3	37	SINALEIRA DO PISCA DIANTEIRA - TOYOTA	2	UN	R$ 39,9000	R$ 79,8000	SINAL SUL
3	38	TERMINAL DE BATERIA - TOYOTA	2	UN	R$ 11,4000	R$ 22,8000	CABOFLEX
7	1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - VW 13.180	1	UN	R$ 3.211,3000	R$ 3.211,3000	EURO
7	2	AUTOMATICO - VW 13.180	1	UN	R$ 591,6000	R$ 591,6000	RSP
7	3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO - VW 13.180	2	UN	R$ 1.201,7000	R$ 2.403,4000	JOLMAX
7	4	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA - VW 13.180	2	UN	R$ 399,0000	R$ 798,0000	ZEN
7	5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - VW 13.180	1	UN	R$ 573,1000	R$ 573,1000	RSP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

7	6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - VW 13.180	1	UN	R$ 98,6000	R$ 98,6000	VETOR
7	7	BUCHA PARTIDA - VW 13.180	2	UN	R$ 46,2000	R$ 92,4000	CABOFLEX
7	8	BUZINA - VW 13.180	1	UN	R$ 95,5000	R$ 95,5000	VETOR
7	9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - VW 13.180	2	UN	R$ 120,1000	R$ 240,2000	CABOFLEX
7	10	CHAVE DE LUZ - VW 13.180	2	UN	R$ 508,4000	R$ 1.016,8000	COSTAL
7	11	CHAVE DE SETA - VW 13.180	2	UN	R$ 1.294,2000	R$ 2.588,4000	COSTAL
7	12	COMUTADOR DE PARTIDA - VW 13.180	2	UN	R$ 554,6000	R$ 1.109,2000	COSTAL
7	13	ESTATOR ALTERNADOR - VW 13.180	2	UN	R$ 591,6000	R$ 1.183,2000	RSP
7	14	FAROIS DIANTEIROS - VW 13.180	4	UN	R$ 734,9000	R$ 2.939,6000	TIC
7	15	GARFO PARTIDA - VW 13.180	2	UN	R$ 221,8000	R$ 443,6000	UNIFAP
7	16	INDUZIDO PARTIDA - VW 13.180	2	UN	R$ 730,3000	R$ 1.460,6000	RSP
7	17	INTERRUPTOR DE FREIO - VW 13.180	2	UN	R$ 212,6000	R$ 425,2000	3RHO
7	18	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - VW 13.180	2	UN	R$ 208,0000	R$ 416,0000	3RHO
7	19	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - VW 13.180	2	UN	R$ 277,3000	R$ 554,6000	3RHO
7	20	LAMPADA 1034 12V - VW 13.180	10	UN	R$ 13,8000	R$ 138,0000	TESLA
7	21	LAMPADA 1141 12 V - VW 13.180	10	UN	R$ 13,8000	R$ 138,0000	TESLA
7	22	LAMPADA 67 12 V - VW 13.180	10	UN	R$ 14,7000	R$ 147,0000	TESLA
7	23	LAMPADA 69 12V - VW 13.180	10	UN	R$ 13,8000	R$ 138,0000	TESLA
7	24	LAMPADA H4 12 V - VW 13.180	10	UN	R$ 73,9000	R$ 739,0000	TESLA
7	25	LAMPADA H3 - VW 13.180	10	UN	R$ 72,4000	R$ 724,0000	TESLA
7	26	LAMPADA H1 - VW 13.180	10	UN	R$ 70,8000	R$ 708,0000	TESLA
7	27	LANTERNA DE PLACA - VW 13.180	2	UN	R$ 127,8000	R$ 255,6000	SINAL SUL
7	28	LANTERNAS TRASEIRAS - VW 13.180	2	UN	R$ 229,5000	R$ 459,0000	SINAL SUL
7	29	MOTOR DE PARTIDA - VW 13.180	1	UN	R$ 3.143,1000	R$ 3.143,1000	EURO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

7	30	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - VW 13.180	1	UN	R$ 1.201,7000	R$ 1.201,7000	EURO
7	31	PALHETAS, JOGO - VW 13.180	2	UN	R$ 120,1000	R$ 240,2000	VETOR
7	32	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - VW 13.180	2	UN	R$ 554,6000	R$ 1.109,2000	GAUS
7	33	PLANETARIA PARTIDA - VW 13.180	2	UN	R$ 403,6000	R$ 807,2000	UNIFAP
7	34	REGULADOR DE VOLTAGEM - VW 13.180	2	UN	R$ 323,5000	R$ 647,0000	GAUS
7	35	RELE AUXILIAR - VW 13.180	2	UN	R$ 73,3000	R$ 146,6000	DNI
7	36	RELE DE PISCA - VW 13.180	2	UN	R$ 70,8000	R$ 141,6000	DNI
7	37	RELE TEMPORIZADOR 12V - VW 13.180	2	UN	R$ 101,6000	R$ 203,2000	DNI
7	38	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - VW 13.180	3	UN	R$ 64,7000	R$ 194,1000	NSK
7	39	ROTOR DO ALTERNADOR - VW 13.180	2	UN	R$ 545,4000	R$ 1.090,8000	RSP
7	40	SENSOR DE VELOCIDADE - VW 13.180	2	UN	R$ 295,8000	R$ 591,6000	MTE
7	41	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - VW 13.180	2	UN	R$ 224,9000	R$ 449,8000	UNIFAP
7	42	TERMINAL DE BATERIA - VW 13.180	2	UN	R$ 21,5000	R$ 43,0000	CABOFLEX
9	1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MASTER	1	UN	R$ 1.700,4000	R$ 1.700,4000	EURO
9	2	AUTOMATICO - MASTER	1	UN	R$ 289,5000	R$ 289,5000	RSP
9	4	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - MASTER	1	UN	R$ 539,8000	R$ 539,8000	JOLMAX
9	5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MASTER	2	UN	R$ 306,7000	R$ 613,4000	RSP
9	6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - MASTER	2	UN	R$ 49,0000	R$ 98,0000	VETOR
9	7	BUCHA PARTIDA - MASTER	2	UN	R$ 25,3000	R$ 50,6000	RSP
9	8	BUZINA- MASTER	1	UN	R$ 53,1000	R$ 53,1000	VETOR
9	9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - MASTER	2	UN	R$ 63,7000	R$ 127,4000	CABOFLEX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

9	10	CARGA DE GAS 134 - AR COND. - MASTER	2	UN	R$ 168,4000	R$ 336,8000	HDS
9	11	CHAVE DE SETA - MASTER	1	UN	R$ 1.104,1000	R$ 1.104,1000	COSTAL
9	12	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - MASTER	1	UN	R$ 2.043,4000	R$ 2.043,4000	HDS
9	13	COMUTADOR DE PARTIDA - MASTER	1	UN	R$ 552,0000	R$ 552,0000	UNIFAP
9	14	ESTATOR ALTERNADOR - MASTER	1	UN	R$ 353,3000	R$ 353,3000	RSP
9	15	FAROIS DIANTEIROS - MASTER	2	UN	R$ 588,8000	R$ 1.177,6000	TIC
9	16	FILTRO SECADOR DO AR COND.- MASTER	1	UN	R$ 265,0000	R$ 265,0000	HDS
9	17	GARFO PARTIDA - MASTER	1	UN	R$ 112,8000	R$ 112,8000	UNIFAP
9	19	INDUZIDO PARTIDA - MASTER	2	UN	R$ 309,1000	R$ 618,2000	RSP
9	20	INTERRUPTOR DE FREIO - MASTER	2	UN	R$ 65,4000	R$ 130,8000	3RHO
9	21	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MASTER	2	UN	R$ 265,0000	R$ 530,0000	3RHO
9	22	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MASTER	2	UN	R$ 255,1000	R$ 510,2000	3RHO
9	23	LAMPADA 1034 12V - MASTER	10	UN	R$ 7,1000	R$ 71,0000	TESLA
9	24	LAMPADA 1141 12 V - MASTER	10	UN	R$ 7,0000	R$ 70,0000	TESLA
9	25	LAMPADA 67 12 V - MASTER	10	UN	R$ 7,1000	R$ 71,0000	TESLA
9	26	LAMPADA 69 12V - MASTER	10	UN	R$ 6,8000	R$ 68,0000	TESLA
9	27	LAMPADA H4 12 V - MASTER	10	UN	R$ 36,8000	R$ 368,0000	TESLA
9	28	LANTERNA DE PLACA- MASTER	2	UN	R$ 58,8000	R$ 117,6000	SINALSUL
9	29	LANTERNAS TRASEIRAS - MASTER	2	UN	R$ 564,3000	R$ 1.128,6000	SINALSUL
9	30	MOTOR DE PARTIDA - MASTER	1	UN	R$ 1.619,4000	R$ 1.619,4000	EURO
9	31	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - MASTER	1	UN	R$ 208,5000	R$ 208,5000	EURO
9	32	PALHETAS, JOGO - MASTER	2	UN	R$ 63,7000	R$ 127,4000	VETOR
9	33	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MASTER	2	UN	R$ 233,1000	R$ 466,2000	GAUS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

9	34	PLANETARIA PARTIDA - MASTER	2	UN	R$ 290,3000	R$ 580,6000	UNIFAP
9	35	REGULADOR DE VOLTAGEM - MASTER	2	UN	R$ 245,3000	R$ 490,6000	GAUS
9	36	RELE AUXILIAR - MASTER	3	UN	R$ 38,4000	R$ 115,2000	DNI
9	37	RELE DE PISCA - MASTER	3	UN	R$ 39,2000	R$ 117,6000	DNI
9	38	RELE TEMPORIZADOR 12V - MASTER	3	UN	R$ 53,9000	R$ 161,7000	DNI
9	39	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MASTER	3	UN	R$ 34,3000	R$ 102,9000	NSK
9	40	ROTOR DO ALTERNADOR MASTER	2	UN	R$ 306,7000	R$ 613,4000	RSP
9	41	SENSOR DE VELOCIDADE - MASTER	2	UN	R$ 309,1000	R$ 618,2000	MTE
9	42	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MASTER	2	UN	R$ 161,9000	R$ 323,8000	UNIFAP
9	43	TERMINAL DE BATERIA - MASTER	2	UN	R$ 11,4000	R$ 22,8000	CABOFLEX
10	1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - SPRINTER	2	UN	R$ 514,1000	R$ 1.028,2000	EURO
10	2	AUTOMATICO - SPRINTER	2	UN	R$ 135,1000	R$ 270,2000	RSP
10	4	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - SPRINTER	2	UN	R$ 182,7000	R$ 365,4000	JOLMAX
10	5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - SPRINTER	2	UN	R$ 160,8000	R$ 321,6000	RSP
10	6	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - SPRINTER	2	UN	R$ 25,5000	R$ 51,0000	VETOR
10	7	BUCHA PARTIDA - SPRINTER	2	UN	R$ 13,7000	R$ 27,4000	RSP
10	8	BUZINA - SPRINTER	2	UN	R$ 29,1000	R$ 58,2000	VETOR
10	9	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - SPRINTER	4	UN	R$ 33,4000	R$ 133,6000	CABOFLEX
10	10	CARGA DE GAS 134 - AR COND. - SPRINTER	2	UN	R$ 87,9000	R$ 175,8000	EOS
10	11	CHAVE DE SETA - SPRINTER	2	UN	R$ 567,2000	R$ 1.134,4000	COSTAL
10	12	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - SPRINTER	2	UN	R$ 1.087,2000	R$ 2.174,4000	HDS
10	13	COMUTADOR DE PARTIDA - SPRINTER	2	UN	R$ 566,3000	R$ 1.132,6000	COSTAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10	14	ESTATOR ALTERNADOR - SPRINTER	2	UN	R$ 160,8000	R$ 321,6000	RSP
10	15	FAROIS DIANTEIROS - SPRINTER	4	UN	R$ 411,9000	R$ 1.647,6000	TIC
10	16	FILTRO SECADOR DO AR COND. - SPRINTER	2	UN	R$ 128,7000	R$ 257,4000	HDS
10	17	GARFO PARTIDA - SPRINTER	2	UN	R$ 69,5000	R$ 139,0000	UNIFAP
10	19	INDUZIDO PARTIDA - SPRINTER	2	UN	R$ 162,1000	R$ 324,2000	RSP
10	20	INTERRUPTOR DE FREIO - SPRINTER	2	UN	R$ 100,8000	R$ 201,6000	3RHO
10	21	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - SPRINTER	2	UN	R$ 106,8000	R$ 213,6000	3RHO
10	22	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - SPRINTER	2	UN	R$ 102,9000	R$ 205,8000	3RHO
10	23	LAMPADA 1034 12V - SPRINTER	20	UN	R$ 3,7000	R$ 74,0000	TESLA
10	24	LAMPADA 1141 12 V - SPRINTER	20	UN	R$ 3,6000	R$ 72,0000	TESLA
10	25	LAMPADA 67 12 V - SPRINTER	20	UN	R$ 3,6000	R$ 72,0000	TESLA
10	26	LAMPADA 69 12V - SPRINTER	20	UN	R$ 3,5000	R$ 70,0000	TESLA
10	27	LAMPADA H7 12V - SPRINTER	20	UN	R$ 19,7000	R$ 394,0000	TESLA
10	28	LANTERNA DE PLACA - SPRINTER	2	UN	R$ 30,4000	R$ 60,8000	TIC
10	29	LANTERNAS TRASEIRAS - SPRINTER	4	UN	R$ 283,1000	R$ 1.132,4000	TIC
10	30	MOTOR DE PARTIDA - SPRINTER	2	UN	R$ 849,5000	R$ 1.699,0000	EURO
10	31	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - SPRINTER	2	UN	R$ 361,2000	R$ 722,4000	EURO
10	32	PALHETAS, JOGO - SPRINTER	4	UN	R$ 36,0000	R$ 144,0000	VETOR
10	33	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - SPRINTER	2	UN	R$ 162,1000	R$ 324,2000	GAUS
10	34	PLANETARIA PARTIDA - SPRINTER	2	UN	R$ 152,7000	R$ 305,4000	UNIFAP
10	35	REGULADOR DE VOLTAGEM - SPRINTER	2	UN	R$ 126,1000	R$ 252,2000	GAUS
10	36	RELE AUXILIAR - SPRINTER	4	UN	R$ 20,1000	R$ 80,4000	DNI
10	37	RELE DE PISCA - SPRINTER	4	UN	R$ 19,9000	R$ 79,6000	DNI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10	38	RELE TEMPORIZADOR 12V - SPRINTER	4	UN	R$ 28,3000	R$ 113,2000	DNI
10	39	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - SPRINTER	4	UN	R$ 18,0000	R$ 72,0000	NSK
10	40	ROTOR DO ALTERNADOR - SPRINTER	2	UN	R$ 159,6000	R$ 319,2000	RSP
10	41	SENSOR DE VELOCIDADE - SPRINTER	2	UN	R$ 257,4000	R$ 514,8000	MTE
10	42	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - SPRINTER	2	UN	R$ 60,4000	R$ 120,8000	UNIFAP
10	43	TERMINAL DE BATERIA - SPRINTER	4	UN	R$ 6,0000	R$ 24,0000	CABOFLEX
14	1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - W 130	1	UN	R$ 2.848,1000	R$ 2.848,1000	EURO
14	2	AUTOMATICO - W 130	1	UN	R$ 489,5000	R$ 489,5000	RSP
14	3	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO - W 130	2	UN	R$ 1.139,2000	R$ 2.278,4000	JOLMAX
14	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - W 130	1	UN	R$ 580,0000	R$ 580,0000	RSP
14	5	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - W 130	1	UN	R$ 97,9000	R$ 97,9000	VETOR
14	6	BUCHA PARTIDA - W 130	1	UN	R$ 47,4000	R$ 47,4000	RSP
14	7	BUZINA - W 130	1	UN	R$ 44,5000	R$ 44,5000	VETOR
14	8	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - W 130	2	UN	R$ 89,0000	R$ 178,0000	CABOFLEX
14	9	CARGA DE GAS 134 - AR COND. - W 130	1	UN	R$ 311,5000	R$ 311,5000	EOS
14	10	CHAVE DE LUZ - W 130	1	UN	R$ 302,6000	R$ 302,6000	COSTAL
14	11	CHAVE DE SETA - W 130	1	UN	R$ 667,5000	R$ 667,5000	COSTAL
14	12	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - W 130	1	UN	R$ 2.047,1000	R$ 2.047,1000	HDS
14	13	COMUTADOR DE PARTIDA - W 130	1	UN	R$ 654,1000	R$ 654,1000	COSTAL
14	14	ESTATOR ALTERNADOR - W 130	1	UN	R$ 557,7000	R$ 557,7000	RSP
14	15	FAROIS DIANTEIROS - W 130	2	UN	R$ 569,6000	R$ 1.139,2000	TIC
14	16	GARFO PARTIDA - W 130	1	UN	R$ 397,5000	R$ 397,5000	UNIFAP
14	17	INDUZIDO PARTIDA - W 130	1	UN	R$ 578,5000	R$ 578,5000	RSP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

14	18	INTERRUPTOR DE FREIO - W 130	2	UN	R$ 284,8000	R$ 569,6000	3RHO
14	19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - W 130	1	UN	R$ 284,8000	R$ 284,8000	3RHO
14	20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - W 130	1	UN	R$ 293,7000	R$ 293,7000	3RHO
14	21	LAMPADA 1034 12V - W 130	5	UN	R$ 13,3000	R$ 66,5000	TESLA
14	22	LAMPADA 1141 12 V - W 130	5	UN	R$ 13,3000	R$ 66,5000	TESLA
14	23	LAMPADA 67 12 V - W 130	5	UN	R$ 13,3000	R$ 66,5000	TESLA
14	24	LAMPADA 69 12V - W 130	5	UN	R$ 13,3000	R$ 66,5000	TESLA
14	25	LAMPADA H4 12 V - W 130	5	UN	R$ 71,2000	R$ 356,0000	TESLA
14	26	LAMPADA H7 12V - W 130	5	UN	R$ 71,2000	R$ 356,0000	TESLA
14	27	MOTOR DE PARTIDA - W 130	1	UN	R$ 3.322,5000	R$ 3.322,5000	EURO
14	28	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - W 130	1	UN	R$ 1.157,0000	R$ 1.157,0000	EURO
14	29	PALHETAS, JOGO - W 130	2	UN	R$ 133,5000	R$ 267,0000	VETOR
14	30	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - W 130	1	UN	R$ 649,7000	R$ 649,7000	GAUS
14	31	PLANETARIA PARTIDA - W 130	1	UN	R$ 440,5000	R$ 440,5000	UNIFAP
14	32	REGULADOR DE VOLTAGEM - W 130	1	UN	R$ 480,6000	R$ 480,6000	GAUS
14	33	RELE AUXILIAR- W 130	2	UN	R$ 69,7000	R$ 139,4000	DNI
14	34	RELE DE PISCA - W 130	2	UN	R$ 70,6000	R$ 141,2000	DNI
14	35	RELE TEMPORIZADOR 12V - W 130	2	UN	R$ 69,7000	R$ 139,4000	DNI
14	36	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - W 130	4	UN	R$ 80,1000	R$ 320,4000	NSK
14	37	ROTOR DO ALTERNADOR - W 130	1	UN	R$ 534,0000	R$ 534,0000	RSP
14	38	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - W130	1	UN	R$ 219,5000	R$ 219,5000	UNIFAP
14	39	TERMINAL DE BATERIA - W130	2	UN	R$ 20,7000	R$ 41,4000	CABOFLEX
15	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - TL75	1	UN	R$ 1.965,2000	R$ 1.965,2000	EURO
15	2	AUTOMATICO - TL75	1	UN	R$ 500,7000	R$ 500,7000	RSP
15	3	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - TL 75	1	UN	R$ 662,4000	R$ 662,4000	JOLMAX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

15	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA TL75	1	UN	R$ 541,1000	R$ 541,1000	RSP
15	5	BUCHA PARTIDA - TL75	2	UN	R$ 49,7000	R$ 99,4000	RSP
15	6	BUZINA - TL75	1	UN	R$ 99,5000	R$ 99,5000	VETOR
15	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - TL 75	2	UN	R$ 121,2000	R$ 242,4000	CABOFLEX
15	8	CHAVE DE LUZ - TL 75	1	UN	R$ 416,7000	R$ 416,7000	COSTAL
15	9	CHAVE DE SETA - TL 75	1	UN	R$ 426,0000	R$ 426,0000	COSTAL
15	10	COMUTADOR DE PARTIDA - TL 75	1	UN	R$ 531,7000	R$ 531,7000	COSTAL
15	11	ESTATOR ALTERNADOR - TL 75	1	UN	R$ 522,4000	R$ 522,4000	RSP
15	12	FAROIS DIANTEIROS - TL 75	2	UN	R$ 681,0000	R$ 1.362,0000	TIC
15	13	GARFO PARTIDA - TL 75	1	UN	R$ 352,9000	R$ 352,9000	UNIFAP
15	14	INDUZIDO - TL 75	1	PÇ	R$ 561,3000	R$ 561,3000	RSP
15	15	INTERRUPTOR DE FREIO TL75	2	PÇ	R$ 321,8000	R$ 643,6000	3RHO
15	16	INTERRUPTOR DE TEMPERATIRA - TL 75	1	PÇ	R$ 318,7000	R$ 318,7000	3RHO
15	17	INTERRUPTOR PRESSÃO DO OLEO TL 75	1	PÇ	R$ 307,8000	R$ 307,8000	3RHO
15	18	LAMPADA 1034 12V TL75	5	UN	R$ 13,9000	R$ 69,5000	TESLA
15	19	LAMPADA 1141 12V TL75	5	UN	R$ 13,9000	R$ 69,5000	TESLA
15	20	LÂMPADA 67 12V TL75	5	UN	R$ 13,9000	R$ 69,5000	TESLA
15	21	LÂMPADA 69 12V TL75	5	UN	R$ 13,9000	R$ 69,5000	TESLA
15	22	LAMPADA H4 12 V - TL75	5	UN	R$ 73,0000	R$ 365,0000	TESLA
15	23	LAMPADA H3 12 V - TL 75	5	UN	R$ 69,9000	R$ 349,5000	TESLA
15	24	LAMPADA H1 12V - TL75	5	UN	R$ 71,5000	R$ 357,5000	TESLA
15	25	LANTERNAS TRASEIRAS - TL 75	2	UN	R$ 167,9000	R$ 335,8000	SINALSUL
15	26	MOTOR DE PARTIDA - TL75	1	UN	R$ 1.306,1000	R$ 1.306,1000	EURO
15	27	PLACA DE DOIDO ALTERNADOR TL75	1	UN	R$ 419,8000	R$ 419,8000	GAUS
15	28	REGULADOR DE VOLTAGEM TL75	2	UN	R$ 374,7000	R$ 749,4000	GAUS
15	29	RELE TL75	2	UN	R$ 65,3000	R$ 130,6000	DNI
15	30	RELE DE PISCA TL75	2	UN	R$ 63,7000	R$ 127,4000	DNI
15	31	ROLAMENTO DE ALTERNADOR TL75	2	PC	R$ 83,9000	R$ 167,8000	NSK
15	32	ROTOR DE ALTERNADOR TL75	1	UN	R$ 516,2000	R$ 516,2000	RSP
15	33	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA TL75	1	UN	R$ 205,2000	R$ 205,2000	UNIFAP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

15	34	TERMINAL DE BATERIA TL75	2	PÇ	R$ 21,7000	R$ 43,4000	CABOFLEX
18	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MOBI	4	UN	R$ 1.701,1000	R$ 6.804,4000	EURO
18	2	AUTOMATICO - MOBI	4	UN	R$ 576,3000	R$ 2.305,2000	RSP
18	3	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO - MOBI	4	UN	R$ 585,6000	R$ 2.342,4000	JOLMAX
18	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MOBI	4	UN	R$ 632,1000	R$ 2.528,4000	RSP
18	5	BUCHA PARTIDA - MOBI	8	UN	R$ 46,4000	R$ 371,2000	RSP
18	6	BUZINA - MOBI	4	UN	R$ 92,9000	R$ 371,6000	VETOR
18	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - MOBI	8	UN	R$ 120,8000	R$ 966,4000	CABOFLEX
18	8	CHAVE DE LUZ - MOBI	4	UN	R$ 539,1000	R$ 2.156,4000	COSTAL
18	9	CHAVE DE SETA - MOBI	4	UN	R$ 1.552,3000	R$ 6.209,2000	CODTAL
18	10	COMUTADOR DE PARTIDA - MOBI	4	UN	R$ 771,5000	R$ 3.086,0000	COSTAL
18	11	ESTATOR ALTERNADOR - MOBI	4	UN	R$ 492,6000	R$ 1.970,4000	RSP
18	12	FAROIS DIANTEIROS - MOBI	8	UN	R$ 1.208,4000	R$ 9.667,2000	TIC
18	13	GARFO PARTIDA - MOBI	4	UN	R$ 232,3000	R$ 929,2000	UNIFAP
18	14	INDUZIDO - MOBI	4	UN	R$ 511,2000	R$ 2.044,8000	RSP
18	15	INTERRUPTOR DE FREIO - MOBI	4	UN	R$ 399,7000	R$ 1.598,8000	3RHO
18	16	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MOBI	4	UN	R$ 390,4000	R$ 1.561,6000	3RHO
18	17	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MOBI	4	UN	R$ 385,7000	R$ 1.542,8000	3RHO
18	18	LAMPADA 1034 12V - MOBI	20	UN	R$ 18,5000	R$ 370,0000	TESLA
18	19	LAMPADA 1141 12 V - MOBI	20	UN	R$ 18,5000	R$ 370,0000	TESLA
18	20	LAMPADA 67 12 V - MOBI	20	UN	R$ 18,5000	R$ 370,0000	TESLA
18	21	LAMPADA 69 12V - MOBI	20	UN	R$ 18,5000	R$ 370,0000	TESLATESLA
18	22	LAMPADA H4 12 V - MOBI	20	UN	R$ 74,3000	R$ 1.486,0000	TESLA
18	23	LAMPADA H3 12 V - MOBI	20	UN	R$ 74,3000	R$ 1.486,0000	TESLA
18	24	LAMPADA H1 12 V - MOBI	20	UN	R$ 74,3000	R$ 1.486,0000	TESLA
18	25	LANTERNAS TRASEIRAS - MOBI	20	UN	R$ 573,2000	R$ 11.464,0000	UNIFAP
18	26	MOTOR DE PARTIDA - MOBI	4	UN	R$ 1.626,7000	R$ 6.506,8000	EURO
18	27	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MOBI	4	UN	R$ 585,6000	R$ 2.342,4000	GAUS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

18	28	REGULADOR DE VOLTAGEM - MOBI	4	UN	R$ 576,3000	R$ 2.305,2000	GAUS
18	29	RELE AUXILIAR - MOBI	4	UN	R$ 72,8000	R$ 291,2000	DNI
18	30	RELE DE PISCA - MOBI	4	UN	R$ 71,2000	R$ 284,8000	DNI
18	31	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MOBI	8	UN	R$ 83,6000	R$ 668,8000	NSK
18	32	ROTOR DO ALTERNADOR - MOBI	4	UN	R$ 576,3000	R$ 2.305,2000	RSP
18	33	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MOBI	4	UN	R$ 227,7000	R$ 910,8000	UNIFAP
18	34	COMPRENSOR DE AR CONDICOIONADO - MOBI	1	UN	R$ 3.244,2000	R$ 3.244,2000	HDS
18	35	FILTRO AR CONDICIONADO - MOBI	1	UN	R$ 134,7000	R$ 134,7000	HDS
18	36	CARGA DE GAS 134 - AR COND. - MOBI	1	UN	R$ 319,1000	R$ 319,1000	EOS
18	37	TERMINAL DE BATERIA - MOBI	8	UN	R$ 21,6000	R$ 172,8000	CABOFLEX
21	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - K 113	2	UN	R$ 3.134,4000	R$ 6.268,8000	EURO
21	2	AUTOMATICO - K 113	2	UN	R$ 576,1000	R$ 1.152,2000	RSP
21	3	BATERIA 150 AH 1 ANO DE GARANTIA - K 113	4	UN	R$ 1.293,7000	R$ 5.174,8000	JOLMAX
21	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - K 113	2	UN	R$ 599,2000	R$ 1.198,4000	rsp
21	5	BUCHA PARTIDA - K 113	4	UN	R$ 553,1000	R$ 2.212,4000	rsp
21	6	BUZINA - K 113	2	UN	R$ 92,1000	R$ 184,2000	VETOR
21	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - K 113	4	UN	R$ 119,8000	R$ 479,2000	CABOFLEX
21	8	CHAVE DE LUZ - K 113	4	UN	R$ 135,2000	R$ 540,8000	COSTAL
21	9	CHAVE DE SETA - K 113	4	UN	R$ 663,7000	R$ 2.654,8000	COSTAL
21	10	COMUTADOR DE PARTIDA - K 113	2	UN	R$ 433,2000	R$ 866,4000	COSTAL
21	11	ESTATOR ALTERNADOR - K 113	2	UN	R$ 719,0000	R$ 1.438,0000	RSP
21	12	FAROIS DIANTEIROS - K 113	4	UN	R$ 709,8000	R$ 2.839,2000	NINO
21	13	GARFO PARTIDA - K 113	4	UN	R$ 230,4000	R$ 921,6000	UNIFAP
21	14	INDUZIDO - K 113	4	UN	R$ 828,1000	R$ 3.312,4000	RSP
21	15	INTERRUPTOR DE FREIO - K 113	4	UN	R$ 304,2000	R$ 1.216,8000	3RH0
21	16	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - K 113	2	UN	R$ 295,0000	R$ 590,0000	3RHO
21	17	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - K 113	2	UN	R$ 285,7000	R$ 571,4000	3RHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

21	18	LAMPADA 1034 12V - K 113	20	UN	R$ 18,4000	R$ 368,0000	TESLA
21	19	LAMPADA 1141 12 V - K 113	20	UN	R$ 18,4000	R$ 368,0000	TESLA
21	20	LAMPADA 67 12 V - K 113	20	UN	R$ 18,4000	R$ 368,0000	TESLA
21	21	LAMPADA 69 12V - K 113	20	UN	R$ 18,4000	R$ 368,0000	TESLA
21	22	LAMPADA H4 12 V - K 113	20	UN	R$ 72,2000	R$ 1.444,0000	TESLA
21	23	LAMPADA H3 12 V - K 113	20	UN	R$ 73,7000	R$ 1.474,0000	TESLA
21	24	LAMPADA H7 12 V - K 113	20	UN	R$ 73,7000	R$ 1.474,0000	TESLA
21	25	LANTERNAS TRASEIRAS - K 113	4	UN	R$ 212,0000	R$ 848,0000	EURO
21	26	MOTOR DE PARTIDA - K 113	2	UN	R$ 4.103,2000	R$ 8.206,4000	GAUS
21	27	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - K 113	4	UN	R$ 580,8000	R$ 2.323,2000	GAUS
21	28	REGULADOR DE VOLTAGEM- K 113	4	UN	R$ 562,3000	R$ 2.249,2000	GAUS
21	29	RELE AUXILIAR - K 113	10	UN	R$ 72,2000	R$ 722,0000	DNI
21	30	RELE DE PISCA - K 113	10	UN	R$ 73,7000	R$ 737,0000	DNI
21	31	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - K 113	8	UN	R$ 82,9000	R$ 663,2000	NSK
21	32	ROTOR DO ALTERNADOR - K 113	4	UN	R$ 548,5000	R$ 2.194,0000	RSP
21	33	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - K 113	4	UN	R$ 225,8000	R$ 903,2000	UNIFAP
21	34	TERMINAL DE BATERIA - K 113	12	UN	R$ 21,5000	R$ 258,0000	CAPANEMA
21	35	CINEMATICO - K 113	20	UN	R$ 89,1000	R$ 1.782,0000	CAPANEMA
21	36	CALOTA - K 113	20	UN	R$ 72,2000	R$ 1.444,0000	CAPANEMA
21	37	VALVULA - K 113	10	UN	R$ 43,0000	R$ 430,0000	CAPANEMA
21	38	CANO - K 113	30	UN	R$ 41,4000	R$ 1.242,0000	CAPANEMA
21	39	MANGUEIRA DE RODOAR METRO - K 113	40	M	R$ 15,9000	R$ 636,0000	CAPANEMA
21	40	RELOGIO DE RODOAR - K 113	2	UN	R$ 1.046,3000	R$ 2.092,6000	CAPANEMA
21	41	FITA LED METRO - K 113	60	M	R$ 70,6000	R$ 4.236,0000	ASX
21	42	KIT RODOAR TACOAR - K 113	2	UN	R$ 2.275,5000	R$ 4.551,0000	TACOAR
21	43	CORREIA ALTERNADOR - K 113	6	UN	R$ 248,9000	R$ 1.493,4000	GAITES
21	44	INVERSOR 24/110 - K 113	2	UN	R$ 1.138,5000	R$ 2.277,0000	ASX
21	45	AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA - K 113	2	UN	R$ 410,2000	R$ 820,4000	COFAP
21	46	PORCA DE RODOAR - K 113	60	UN	R$ 15,9000	R$ 954,0000	CAPANEMA
22	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - KA	1	UN	R$ 1.669,8000	R$ 1.669,8000	EURO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

22	2	AUTOMATICO - KA	1	UN	R$ 553,4000	R$ 553,4000	RSP
22	3	BATERIA 60AH 1 ANO DE GARANTIA - KA	1	UN	R$ 524,8000	R$ 524,8000	JOLMAX
22	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - KA	1	UN	R$ 687,0000	R$ 687,0000	EURO
22	5	BUCHA PARTIDA - KA	2	UN	R$ 47,7000	R$ 95,4000	RSP
22	6	BUZINA - KA	1	UN	R$ 108,1000	R$ 108,1000	VETOR
22	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - KA	2	UN	R$ 124,0000	R$ 248,0000	CABOFLEX
22	8	CHAVE DE LUZ - KA	2	UN	R$ 461,2000	R$ 922,4000	COSTAL
22	9	CHAVE DE SETA - KA	2	UN	R$ 1.049,6000	R$ 2.099,2000	COSTAL
22	10	COMUTADOR DE PARTIDA - KA	1	UN	R$ 515,2000	R$ 515,2000	COSTAL
22	11	ESTATOR ALTERNADOR - KA	1	UN	R$ 597,9000	R$ 597,9000	RSP
22	12	FAROIS DIANTEIROS - KA	2	UN	R$ 1.145,0000	R$ 2.290,0000	TIC
22	13	GARFO PARTIDA - KA	2	UN	R$ 403,9000	R$ 807,8000	UNIFAP
22	14	INDUZIDO - KA	2	UN	R$ 553,4000	R$ 1.106,8000	RSP
22	15	INTERRUPTOR DE FREIO - KA	2	UN	R$ 286,2000	R$ 572,4000	3RHO
22	16	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - KA	1	UN	R$ 305,3000	R$ 305,3000	3RHO
22	17	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - KA	1	UN	R$ 295,8000	R$ 295,8000	3RHO
22	18	LAMPADA 1034 12V - KA	10	UN	R$ 19,0000	R$ 190,0000	TESLA
22	19	LAMPADA 1141 12 V - KA	10	UN	R$ 18,4000	R$ 184,0000	TESLA
22	20	LAMPADA 67 12 V - KA	10	UN	R$ 17,4000	R$ 174,0000	TESLA
22	21	LAMPADA 69 12V - KA	10	UN	R$ 16,5000	R$ 165,0000	TESLA
22	22	LAMPADA H4 12 V - KA	10	UN	R$ 73,1000	R$ 731,0000	TESLA
22	23	LAMPADA H3 12 V - KA	10	UN	R$ 73,1000	R$ 731,0000	TESLA
22	24	LAMPADA H7 12 V - KA	10	UN	R$ 73,1000	R$ 731,0000	TESLA
22	25	LANTERNAS TRASEIRAS - KA	2	UN	R$ 706,1000	R$ 1.412,2000	TIC
22	26	MOTOR DE PARTIDA - KA	1	UN	R$ 1.807,2000	R$ 1.807,2000	EURO
22	27	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - KA	2	UN	R$ 591,6000	R$ 1.183,2000	GAUS
22	28	REGULADOR DE VOLTAGEM - KA	2	UN	R$ 613,8000	R$ 1.227,6000	GAUS
22	29	RELE AUXILIAR - KA	5	UN	R$ 74,7000	R$ 373,5000	DNI
22	30	RELE DE PISCA - KA	5	UN	R$ 73,1000	R$ 365,5000	DNI
22	31	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - KA	4	UN	R$ 85,8000	R$ 343,2000	NSK
22	32	ROTOR DO ALTERNADOR - KA	2	UN	R$ 601,1000	R$ 1.202,2000	RSP
22	33	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - KA	2	UN	R$ 233,7000	R$ 467,4000	UNIFAP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

22	34	TERMINAL DE BATERIA - KA	6	UN	R$ 22,2000	R$ 133,2000	CABOFLEX
23	1	BATERIA 100 HÁ - GERADOR HOSPITAL	1	UN	R$ 983,6000	R$ 983,6000	JOLMAX
23	2	MOTOR DE PARTIDA - GERADOR HOSPITAL	1	UN	R$ 2.019,6000	R$ 2.019,6000	EURO
23	3	ALTERNADOR 90HA - GERADOR HOSPTAL	10	UN	R$ 137,8000	R$ 1.378,0000	PROPRIA
26	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - FIORINO	2	UN	R$ 663,4000	R$ 1.326,8000	EURO
26	2	AUTOMATICO - FIORINO	2	UN	R$ 212,1000	R$ 424,2000	RSP
26	3	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO - FIORINO	2	UN	R$ 270,2000	R$ 540,4000	JOLMAX
26	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - FIORINO	2	UN	R$ 294,8000	R$ 589,6000	VETOR
26	5	BUCHA PARTIDA - FIORINO	6	UN	R$ 26,2000	R$ 157,2000	RSPS
26	6	BUZINA - FIORINO	2	UN	R$ 55,6000	R$ 111,2000	VETOR
26	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - FIORINO	8	UN	R$ 63,8000	R$ 510,4000	CABOFLEX
26	8	CHAVE DE LUZ - FIORINO	2	UN	R$ 218,6000	R$ 437,2000	COSTAL
26	9	CHAVE DE SETA - FIORINO	2	UN	R$ 260,4000	R$ 520,8000	COSTAL
26	10	COMUTADOR DE PARTIDA - FIORINO	2	UN	R$ 235,8000	R$ 471,6000	COSTAL
26	11	ESTATOR ALTERNADOR - FIORINO	2	UN	R$ 275,1000	R$ 550,2000	RSP
26	12	FAROIS DIANTEIROS - FIORINO	4	UN	R$ 388,2000	R$ 1.552,8000	TIC
26	13	GARFO PARTIDA - FIORINO	2	UN	R$ 122,8000	R$ 245,6000	UNIFAP
26	14	INDUZIDO - FIORINO	2	UN	R$ 265,3000	R$ 530,6000	RSP
26	15	INTERRUPTOR DE FREIO - FIORINO	2	UN	R$ 117,9000	R$ 235,8000	3RHO
26	16	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - FIORINO	2	UN	R$ 240,7000	R$ 481,4000	3RHO
26	17	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - FIORINO	2	UN	R$ 157,2000	R$ 314,4000	3RHO
26	18	LAMPADA 1034 12V - FIORINO	6	UN	R$ 9,8000	R$ 58,8000	TESLA
26	19	LAMPADA 1141 12 V - FIORINO	6	UN	R$ 9,8000	R$ 58,8000	TESLA
26	20	LAMPADA 67 12 V - FIORINO	6	UN	R$ 9,8000	R$ 58,8000	TESLA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

26	21	LAMPADA 69 12V - FIORINO	6	UN	R$ 9,8000	R$ 58,8000	TESLA
26	22	LAMPADA H4 12 V - FIORINO	6	UN	R$ 37,6000	R$ 225,6000	TESLA
26	23	LAMPADA H3 12 V - FIORINO	6	UN	R$ 37,6000	R$ 225,6000	TESLA
26	24	LAMPADA H1 12 V - FIORINO	6	UN	R$ 38,4000	R$ 230,4000	TESLA
26	25	LANTERNAS TRASEIRAS - FIORINO	6	UN	R$ 353,8000	R$ 2.122,8000	TIC
26	26	MOTOR DE PARTIDA - FIORINO	2	UN	R$ 737,1000	R$ 1.474,2000	EURO
26	27	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - FIORINO	2	UN	R$ 262,0000	R$ 524,0000	GAUS
26	28	REGULADOR DE VOLTAGEM - FIORINO	2	UN	R$ 285,0000	R$ 570,0000	GAUS
26	29	RELE AUXILIAR - FIORINO	5	UN	R$ 38,4000	R$ 192,0000	DNI
26	30	RELE DE PISCA - FIORINO	5	UN	R$ 38,4000	R$ 192,0000	DNI
26	31	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - FIORINO	6	UN	R$ 44,2000	R$ 265,2000	NSK
26	32	ROTOR DO ALTERNADOR - FIORINO	2	UN	R$ 255,5000	R$ 511,0000	RSP
26	33	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - FIORINO	2	UN	R$ 121,2000	R$ 242,4000	UNIFAP
26	34	COMPRESSOR DE AR CONDICOIONADO - FIORINO	2	UN	R$ 1.577,0000	R$ 3.154,0000	HDS
26	35	FILTRO AR CONDICIONADO - FIORINO	2	UN	R$ 196,5000	R$ 393,0000	HDS
26	36	CARGA DE GAS 134 - AR COND. - FIORINO	2	UN	R$ 171,9000	R$ 343,8000	EOS
26	37	TERMINAL DE BATERIA - FIORINO	4	UN	R$ 11,4000	R$ 45,6000	CABOFLEX
27	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - KA SEDAN	2	UN	R$ 1.318,3000	R$ 2.636,6000	EURO
27	2	AUTOMATICO - KA SEDAN	2	UN	R$ 369,3000	R$ 738,6000	RSP
27	3	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO - KA SEDAN	2	UN	R$ 508,8000	R$ 1.017,6000	JOLMAX
27	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - KA SEDAN	2	UN	R$ 492,4000	R$ 984,8000	RSP
27	5	BUCHA PARTIDA - KA SEDAN	4	UN	R$ 41,0000	R$ 164,0000	RSP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

27	6	BUZINA - KA SEDAN	2	UN	R$ 87,5000	R$ 175,0000	VETOR
27	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - KA SEDAN	4	UN	R$ 106,6000	R$ 426,4000	CABOFLEX
27	8	CHAVE DE LUZ - KA SEDAN	2	UN	R$ 476,0000	R$ 952,0000	COSTAL
27	9	CHAVE DE SETA - KA SEDAN	2	UN	R$ 714,0000	R$ 1.428,0000	COSTAL
27	10	COMUTADOR DE PARTIDA - KA SEDAN	2	UN	R$ 369,3000	R$ 738,6000	COSTAL
27	11	ESTATOR ALTERNADOR - KA SEDAN	2	UN	R$ 369,3000	R$ 738,6000	RSP
27	12	FAROIS DIANTEIROS - KA SEDAN	2	UN	R$ 812,5000	R$ 1.625,0000	TIC
27	13	GARFO PARTIDA - KA SEDAN	2	UN	R$ 196,9000	R$ 393,8000	UNIFAP
27	15	INDUZIDO - KA SEDAN	2	UN	R$ 410,3000	R$ 820,6000	RSP
27	16	INTERRUPTOR DE FREIO - KA SEDAN	2	UN	R$ 344,7000	R$ 689,4000	3RHO
27	17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - KA SEDAN	2	UN	R$ 336,5000	R$ 673,0000	3RHO
27	18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - KA SEDAN	2	UN	R$ 328,3000	R$ 656,6000	3RHO
27	19	LAMPADA 1034 12V - KA SEDAN	10	UN	R$ 15,8000	R$ 158,0000	TESLA
27	20	LAMPADA 1141 12 V - KA SEDAN	10	UN	R$ 15,8000	R$ 158,0000	TESLA
27	21	LAMPADA 67 12 V - KA SEDAN	10	UN	R$ 15,8000	R$ 158,0000	TESLA
27	22	LAMPADA 69 12V - KA SEDAN	10	UN	R$ 15,8000	R$ 158,0000	TESLA
27	23	LAMPADA H4 12 V - KA SEDAN	10	UN	R$ 64,2000	R$ 642,0000	TESLA
27	24	LAMPADA H3 12 V - KA SEDAN	10	UN	R$ 62,9000	R$ 629,0000	TESLATESLA
27	25	LAMPADA H1 12 V - KA SEDAN	10	UN	R$ 64,2000	R$ 642,0000	TESLA
27	26	LANTERNAS TRASEIRAS - KA SEDAN	4	UN	R$ 517,0000	R$ 2.068,0000	TIC
27	27	MOTOR DE PARTIDA - KA SEDAN	2	UN	R$ 1.214,7000	R$ 2.429,4000	EURO
27	28	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - KA SEDAN	2	UN	R$ 511,6000	R$ 1.023,2000	RSP
27	29	REGULADOR DE VOLTAGEM - KA SEDAN	4	UN	R$ 476,0000	R$ 1.904,0000	GAUS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

27	30	RELE AUXILIAR - KA SEDAN	4	UN	R$ 64,2000	R$ 256,8000	DNI
27	31	RELE DE PISCA - KA SEDAN	4	UN	R$ 64,2000	R$ 256,8000	DNI
27	32	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - KA SEDAN	4	UN	R$ 73,8000	R$ 295,2000	NSK
27	33	ROTOR DO ALTERNADOR - KA SEDAN	2	UN	R$ 615,5000	R$ 1.231,0000	RSP
27	34	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - KA SEDAN	2	UN	R$ 188,7000	R$ 377,4000	UNIFAP
27	35	TERMINAL DE BATERIA - KA SEDAN	4	UN	R$ 16,4000	R$ 65,6000	CABOFLEX
30	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - VIRTUS	1	UN	R$ 1.124,4000	R$ 1.124,4000	EURO
30	2	AUTOMATICO - VIRTUS	1	UN	R$ 307,3000	R$ 307,3000	RSP
30	3	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO - VIRTUS	1	UN	R$ 343,2000	R$ 343,2000	JOLMAX
30	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - VIRTUS	1	UN	R$ 238,5000	R$ 238,5000	RSP
30	5	BUCHA PARTIDA - VIRTUS	2	UN	R$ 29,0000	R$ 58,0000	RSP
30	6	BUZINA - VIRTUS	1	UN	R$ 68,6000	R$ 68,6000	VETOR
30	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - VIRTUS	2	UN	R$ 80,4000	R$ 160,8000	CABOFLEX
30	8	CHAVE DE LUZ - VIRTUS	1	UN	R$ 442,1000	R$ 442,1000	COSTAL
30	9	CHAVE DE SETA - VIRTUS	1	UN	R$ 814,5000	R$ 814,5000	COSTAL
30	10	COMUTADOR DE PARTIDA - VIRTUS	1	UN	R$ 404,9000	R$ 404,9000	COSTAL
30	11	ESTATOR ALTERNADOR - VIRTUS	1	UN	R$ 333,3000	R$ 333,3000	RSP
30	12	FAROIS DIANTEIROS - VIRTUS	2	UN	R$ 1.280,0000	R$ 2.560,0000	TIC
30	13	GARFO PARTIDA - VIRTUS	1	UN	R$ 145,4000	R$ 145,4000	UNIFAP
30	14	INDUZIDO - VIRTUS	1	UN	R$ 320,0000	R$ 320,0000	RSP
30	15	INTERRUPTOR DE FREIO - VIRTUS	2	UN	R$ 233,7000	R$ 467,4000	3RHO
30	16	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - VIRTUS	1	UN	R$ 229,8000	R$ 229,8000	3RHO
30	17	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - VIRTUS	1	UN	R$ 220,1000	R$ 220,1000	3RHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

30	18	LAMPADA 1034 12V - VIRTUS	5	UN	R$ 11,6000	R$ 58,0000	TESLA
30	19	LAMPADA 1141 12 V - VIRTUS	5	UN	R$ 11,6000	R$ 58,0000	TESLA
30	20	LAMPADA 67 12 V - VIRTUS	5	UN	R$ 10,6000	R$ 53,0000	TESLA
30	21	LAMPADA 69 12V - VIRTUS	5	UN	R$ 10,0000	R$ 50,0000	TESLA
30	22	LAMPADA H4 12 V - VIRTUS	5	UN	R$ 43,6000	R$ 218,0000	TESLA
30	23	LAMPADA H3 12 V - VIRTUS	5	UN	R$ 42,6000	R$ 213,0000	TESLA
30	24	LAMPADA H1 12 V - VIRTUS	5	UN	R$ 42,6000	R$ 213,0000	TESLA
30	25	LANTERNAS TRASEIRAS - VIRTUS	2	UN	R$ 605,1000	R$ 1.210,2000	TIC
30	26	MOTOR DE PARTIDA - VIRTUS	1	UN	R$ 1.285,1000	R$ 1.285,1000	EURO
30	27	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - VIRTUS	1	UN	R$ 349,0000	R$ 349,0000	GAUS
30	28	REGULADOR DE VOLTAGEM - VIRTUS	2	UN	R$ 350,6000	R$ 701,2000	GAUS
30	29	RELE AUXILIAR - VIRTUS	2	UN	R$ 43,6000	R$ 87,2000	DNI
30	30	RELE DE PISCA - VIRTUS	2	UN	R$ 43,6000	R$ 87,2000	DNI
30	31	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - VIRTUS	2	UN	R$ 52,3000	R$ 104,6000	NSK
30	32	ROTOR DO ALTERNADOR - VIRTUS	1	UN	R$ 345,9000	R$ 345,9000	RSP
30	33	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - VIRTUS	1	UN	R$ 104,3000	R$ 104,3000	UNIFAP
30	34	TERMINAL DE BATERIA - VIRTUS	2	UN	R$ 13,5000	R$ 27,0000	CABOFLEX
31	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - AIR CROSS	1	UN	R$ 2.015,8000	R$ 2.015,8000	EURO
31	2	AUTOMATICO - AIR CROSS	1	UN	R$ 469,2000	R$ 469,2000	RSP
31	3	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO - AIR CROSS	1	UN	R$ 572,8000	R$ 572,8000	JOLMAX
31	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - AIR CROSS	1	UN	R$ 356,4000	R$ 356,4000	RSP
31	5	BUCHA PARTIDA - AIR CROSS	2	UN	R$ 42,6000	R$ 85,2000	RSP
31	6	BUZINA - AIR CROSS	1	UN	R$ 97,5000	R$ 97,5000	VETOR
31	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - AIR CROSS	2	UN	R$ 118,8000	R$ 237,6000	CABOFLEX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

31	8	CHAVE DE LUZ - AIR CROSS	1	UN	R$ 699,2000	R$ 699,2000	COSTAL
31	9	CHAVE DE SETA - AIR CROSS	1	UN	R$ 868,3000	R$ 868,3000	COSTAL
31	10	COMUTADOR DE PARTIDA - AIR CROSS	1	UN	R$ 1.034,4000	R$ 1.034,4000	COSTAL
31	11	ESTATOR ALTERNADOR - AIR CROSS	1	UN	R$ 414,3000	R$ 414,3000	RSP
31	12	FAROIS DIANTEIROS - AIR CROSS	2	UN	R$ 1.096,8000	R$ 2.193,6000	NINO
31	13	GARFO PARTIDA - AIR CROSS	1	UN	R$ 228,5000	R$ 228,5000	UNIFAP
31	14	INDUZIDO - AIR CROSS	1	UN	R$ 499,7000	R$ 499,7000	RSP
31	15	INTERRUPTOR DE FREIO - AIR CROSS	2	UN	R$ 274,2000	R$ 548,4000	3RHO
31	16	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - AIR CROSS	1	UN	R$ 283,3000	R$ 283,3000	3RHO
31	17	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - AIR CROSS	1	UN	R$ 265,0000	R$ 265,0000	3RHO
31	18	LAMPADA 1034 12V -AIR CROSS	5	UN	R$ 18,2000	R$ 91,0000	TESLA
31	19	LAMPADA 1141 12 V - AIR CROSS	5	UN	R$ 18,2000	R$ 91,0000	TESLA
31	20	LAMPADA 67 12 V - AIR CROSS	5	UN	R$ 15,8000	R$ 79,0000	TESLA
31	21	LAMPADA 69 12V - AIR CROSS	5	UN	R$ 16,4000	R$ 82,0000	TESLA
31	22	LAMPADA H4 12 V - AIR CROSS	5	UN	R$ 71,5000	R$ 357,5000	TESLA
31	23	LAMPADA H3 12 V - AIR CROSS	5	UN	R$ 68,5000	R$ 342,5000	TESLA
31	24	LAMPADA H1 12 V - AIR CROSS	5	UN	R$ 67,0000	R$ 335,0000	TESLA
31	25	LANTERNAS TRASEIRAS - AIR CROSS	2	UN	R$ 822,6000	R$ 1.645,2000	SINALSUL
31	26	MOTOR DE PARTIDA	1	UN	R$ 1.436,6000	R$ 1.436,6000	EURO
31	27	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - AIR CROSS	1	UN	R$ 475,3000	R$ 475,3000	GAUS
31	28	REGULADOR DE VOLTAGEM - AIR CROSS	2	UN	R$ 530,1000	R$ 1.060,2000	DNI
31	29	RELE AUXILIAR - AIR CROSS	2	UN	R$ 70,0000	R$ 140,0000	DNI
31	30	RELE DE PISCA - AIR CROSS	2	UN	R$ 70,0000	R$ 140,0000	DNI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

31	31	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - AIR CROSS	2	UN	R$ 82,2000	R$ 164,4000	NSK
31	32	ROTOR DO ALTERNADOR - AIR CROSS	1	UN	R$ 566,7000	R$ 566,7000	RSP
31	33	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - AIR CROSS	1	UN	R$ 213,2000	R$ 213,2000	UNIFAP
31	34	TERMINAL DE BATERIA - AIR CROSS	2	UN	R$ 17,6000	R$ 35,2000	CABOFLEX
33	1	ALTERNADOR 120 AH. 6 MESES DE GARANTIA - RETRO MULLER	1	PC	R$ 2.254,2000	R$ 2.254,2000	EURO
33	2	AUTOMÁTICO - RETRO MULLER	1	PC	R$ 436,7000	R$ 436,7000	RSP
33	3	BATERIA 97 AH , GARANTIA 1 ANO - RETRO MULLER	2	UN	R$ 845,3000	R$ 1.690,6000	JOLMAX
33	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - RETRO MULLER	1	PC	R$ 324,0000	R$ 324,0000	RSP
33	5	BOMBA ESGUICHADORA DO PRARA BRISA - RETRO MULLER	1	PC	R$ 436,7000	R$ 436,7000	VETOR
33	6	BUCHA PARTIDA - RETRO MULLER	2	UN	R$ 42,2000	R$ 84,4000	RSP
33	7	BUZINA- RETRO MULLER	1	PC	R$ 105,6000	R$ 105,6000	VETOR
33	8	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - RETRO MULLER	2	M	R$ 70,4000	R$ 140,8000	CABOFLEX
33	9	Chave de Luz - RETRO MULLER	1	UN	R$ 845,3000	R$ 845,3000	COSTAL
33	10	CHAVE DE SETA - RETRO MULLER	1	UN	R$ 1.268,0000	R$ 1.268,0000	COSTAL
33	11	COMUTADOR DE PARTIDA - RETRO MULLER	1	PC	R$ 845,3000	R$ 845,3000	COSTAL
33	12	ESTATOR ALTERNADOR - RETRO MULLER	1	UN	R$ 669,2000	R$ 669,2000	RSP
33	13	FAROIS DIANTEIROS - RETRO MULLER	4	PC	R$ 704,4000	R$ 2.817,6000	TIC
33	14	GARFO PARTIDA - RETRO MULLER	1	PC	R$ 197,2000	R$ 197,2000	UNIFAP
33	15	INDUZIDO PARTIDA - RETRO MULLER	1	UN	R$ 612,8000	R$ 612,8000	RSP
33	16	INTERRUPTOR DE FREIO - - RETRO MULLER	1	UN	R$ 232,4000	R$ 232,4000	3RHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

33	17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - - RETRO MULLER	1	UN	R$ 218,3000	R$ 218,3000	3RHO
33	18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - - RETRO MULLER	1	UN	R$ 211,3000	R$ 211,3000	3RHO
33	19	LAMPADA 1034 12V - RETRO MULLER	5	UN	R$ 14,0000	R$ 70,0000	TESLA
33	20	LAMPADA 1141 12 V - RETRO MULLER	5	UN	R$ 14,0000	R$ 70,0000	TESLA
33	21	LAMPADA 67 12 V - RETRO MULLER	5	UN	R$ 14,0000	R$ 70,0000	TESLA
33	22	LAMPADA 69 12V - RETRO MULLER	5	UN	R$ 14,0000	R$ 70,0000	TESLA
33	23	LAMPADA H4 12 V- RETRO MULLER	5	UN	R$ 56,3000	R$ 281,5000	TESLA
33	24	LAMPADA H7 12V - RETRO MULLER	5	UN	R$ 56,3000	R$ 281,5000	TESLA
33	25	LANTERNAS TRASEIRAS - RETRO MULLER	2	UN	R$ 507,2000	R$ 1.014,4000	ASX
33	26	MOTOR DE PARTIDA - RETRO MULLER	1	UN	R$ 3.033,8000	R$ 3.033,8000	EURO
33	27	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - - RETRO MULLER	1	UN	R$ 845,3000	R$ 845,3000	EURO
33	28	PALHETAS, JOGO - RETRO MULLER	2	PC	R$ 105,6000	R$ 211,2000	VETOR
33	29	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - RETRO MULLER	1	UN	R$ 507,2000	R$ 507,2000	GAUS
33	30	PLANETARIA PARTIDA - RETRO MULLER	1	UN	R$ 457,8000	R$ 457,8000	UNIFAP
33	31	REGULADOR DE VOLTAGEM - RETRO MULLER	2	UN	R$ 436,7000	R$ 873,4000	GAUS
33	32	RELE AUXILIAR- RETRO MULLER	2	UN	R$ 56,3000	R$ 112,6000	DNI
33	33	RELE DE PISCA - RETRO MULLER	2	PC	R$ 56,3000	R$ 112,6000	DNI
33	34	RELE TEMPORIZADOR - RETRO MULLER	2	UN	R$ 77,4000	R$ 154,8000	DNI
33	35	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - RETRO MULLER	2	UN	R$ 63,4000	R$ 126,8000	NSK
33	36	ROTOR DO ALTERNADOR - RETRO MULLER	1	UN	R$ 450,8000	R$ 450,8000	RSP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

33	37	SENSOR DE VELOCIDADE - RETRO MULLER	1	UN	R$ 549,4000	R$ 549,4000	MTE
33	38	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - RETRO MULLER	1	UN	R$ 176,1000	R$ 176,1000	UNIFAP
33	39	TERMINAL DE BATERIA - RETRO MULLER	2	UN	R$ 35,2000	R$ 70,4000	CABOFLEX

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;

- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o acionamento da secretaria solicitante, a empresa contratada terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para dar início na execução do serviço, e a entrega/execução deverá ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento, salvo constate-se a necessidade de maior tempo hábil para a CONTRATADA executar o serviço, o qual será concedido e ajustado na NAD, mediante justificativa cabível da CONTRATADA. Caso a solicitação não seja cumprida em tempo hábil, a CONTRATADA deverá justificar sua falha na requisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 dias além do prazo de execução.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:

I – Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção da máquina/veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina/veículo correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir,

despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.
§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: PEDRO EUGÊNIO ZENI.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.

2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.

3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;

4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.
II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 22 de abril de 2025.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.05.06 14:49:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF: *.594.249-** - VIVIANE COMIRAN**

JOSEMAR MATULLE SAVIO 04287440951: 28086774000104

AUTO ELETRICA SAVIO LTDA
CPF: *.874.409-** - JOSEMAR MATULLE SÁVIO**

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRO EUGENIO ZENI
Data: 06/05/2025 15:54:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO EUGÊNIO ZENI
CPF: *.425.879-** - FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **AUTO ELÉTRICA SÁVIO LTDA,** estabelecida na Avenida Maringá, nº 1084, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 28.086.774/0001-04, neste ato representada por seu representante legal o senhor Josemar Matulle Sávio, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.715.6**-*, e do CPF nº ***.874.409-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **06/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.
PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.
PARÁGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.
PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.
PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.
PARÁGRAFO NOVO – Caso seja necessária remoção da máquina/veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina/veículo correm por conta da contratada.
PARÁGRAFO DÉCIMO – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É de responsabilidade da empresa vencedora

(Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R$ 49.224,70 (Quarenta e nove mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)**.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitario	Valor Total	Marca
1	3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER - UNO MILLE	2	UN	R$ 108,0000	R$ 216,0000	PROPRIA
1	17	HORA DE MAO-DE-OBRA - UNO MILLE	15	UN	R$ 78,4000	R$ 1.176,0000	PROPRIA
3	39	HORA DE MAO-DE-OBRA - TOYOTA	30	HORA	R$ 44,7000	R$ 1.341,0000	PROPRIA
7	43	HORA DE MAO-DE-OBRA - VW 13.180	15	UN	R$ 160,2000	R$ 2.403,0000	PROPRIA
9	3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER - MASTER	2	UN	R$ 115,3000	R$ 230,6000	PROPRIA
9	18	HORA DE MAO-DE-OBRA - MASTER	15	HORA	R$ 86,7000	R$ 1.300,5000	PROPRIA
10	3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER - SPRINTER	4	UN	R$ 63,5000	R$ 254,0000	PROPRIA
10	18	HORA DE MAO-DE-OBRA - SPRINTER	40	HORA	R$ 45,4000	R$ 1.816,0000	PROPRIA
14	40	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER - W 130	2	UN	R$ 449,4000	R$ 898,8000	PROPRIA
14	41	HORA DE MAO-DE-OBRA - W 130	15	UN	R$ 160,2000	R$ 2.403,0000	PROPRIA
15	35	HORA DE MÃO DE OBRA TL75	15	UN	R$ 166,3000	R$ 2.494,5000	PROPRIA
18	38	HORA DE MAO-DE-OBRA - MOBI	60	HORA	R$ 162,6000	R$ 9.756,0000	PROPRIA
21	47	HORA DE MAO-DE-OBRA - K 113	40	HORA	R$ 161,3000	R$ 6.452,0000	PROPRIA
22	35	HORA DE MAO-DE-OBRA - KA	15	HORA	R$ 165,3000	R$ 2.479,5000	PROPRIA
23	4	HORA DE MAO-DE-OBRA - GERADOR HOSPITAL	1	UN	R$ 2.018,8000	R$ 2.018,8000	EURO
26	38	HORA DE MAO-DE-OBRA - FIORINO	30	HORA	R$ 85,1000	R$ 2.553,0000	PROPRIA
27	14	HORA DE MAO-DE-OBRA - KA SEDAN	30	HORA	R$ 146,3000	R$ 4.389,0000	PROPRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

30	35	HORA DE MAO-DE-OBRA - VIRTUS	15	HORA	R$ 99,8000	R$ 1.497,0000	PROPRIA
31	35	HORA DE MAO-DE-OBRA - AIR CROSS	15	HORA	R$ 158,4000	R$ 2.376,0000	PROPRIA
33	40	AVALIAÇÃO DE SISTEMA POR SCANNER - RETRO MULLER	1	UN	R$ 317,0000	R$ 317,0000	PROPRIA
33	41	HORA DE MAO-DE-OBRA - - RETRO MULLER	15	HORA	R$ 190,2000	R$ 2.853,0000	PROPRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49401 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49412 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o acionamento da secretaria solicitante, a empresa contratada terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para dar início na execução do serviço, e a entrega/execução deverá ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento, salvo constate-se a necessidade de maior tempo hábil para a CONTRATADA executar o serviço, o qual será

concedido e ajustado na NAD, mediante justificativa cabível da CONTRATADA. Caso a solicitação não seja cumprida em tempo hábil, a CONTRATADA deverá justificar sua falha na requisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 dias além do prazo de execução.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:

I – Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção da máquina/veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina/veículo correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: PEDRO EUGÊNIO ZENI.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência

da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c)Indenizações e multas.

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 22 de abril de 2025.

VIVIANE COMIRAN:01759424986
Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.05.06 14:50:54 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF: *.594.249-** - VIVIANE COMIRAN**

JOSEMAR MATULLE SAVIO 04287440951: 28086774000104
Assinado digitalmente por JOSEMAR MATULLE SAVIO 04287440951:28086774000104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Ibema, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=19943262000118, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=JOSEMAR MATULLE SAVIO:04287440951:28086774000104
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.05.07 14:35:56-03'00'
Foxit PDF Editor Version: 11.2.1

AUTO ELETRICA SAVIO LTDA
CPF: *.874.409-** - JOSEMAR MATULLE SÁVIO**

gov.br
Documento assinado digitalmente
PEDRO EUGENIO ZENI
Data: 06/05/2025 15:54:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO EUGÊNIO ZENI
CPF: *.425.879-** - FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 88/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **HIRT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA,** estabelecida na Rua Abelle Moyses Somensi, nº 67, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85.818-071, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob n° 01.204.227/0001-11, neste ato representada por seu representante legal o senhor José Nilson Lemos dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.792.98*-*, e do CPF nº ***.098.449-15-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **06/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.
PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.
PARÁGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.
PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.
PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.
PARÁGRAFO NOVO – Caso seja necessária remoção da máquina/veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina/veículo correm por conta da contratada.
PARÁGRAFO DÉCIMO – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É de responsabilidade da empresa vencedora

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

(Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R$ 415.275,30 (Quatrocentos e quinze mil, duzentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
16	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - TORO	1	UN	R$ 1.686,8000	R$ 1.686,8000	BOSH BOSH
16	2	AUTOMATICO - TORO	1	UN	R$ 316,0000	R$ 316,0000	MARILIA MARILIA
16	3	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - TORO	1	UN	R$ 586,2000	R$ 586,2000	JOMAX JOMAX
16	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - TORO	1	UN	R$ 372,1000	R$ 372,1000	BOSH BOSH
16	5	BUCHA PARTIDA - TORO	2	UN	R$ 30,5000	R$ 61,0000	SABÓ SABÓ
16	6	BUZINA - TORO	1	UN	R$ 60,3000	R$ 60,3000	FIAN FIAN
16	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - TORO	2	UN	R$ 66,2000	R$ 132,4000	BOSH BOSH
16	8	CHAVE DE LUZ - TORO	1	UN	R$ 374,7000	R$ 374,7000	MARILIA MARILIA
16	9	CHAVE DE SETA - TORO	1	UN	R$ 764,6000	R$ 764,6000	MARILIA MARILIA
16	10	COMUTADOR DE PARTIDA - TORO	1	UN	R$ 611,7000	R$ 611,7000	MARILIA MARILIA
16	11	ESTATOR ALTERNADOR - TORO	1	UN	R$ 356,8000	R$ 356,8000	BOSH BOSH
16	12	FAROIS DIANTEIROS - TORO	2	UN	R$ 1.343,3000	R$ 2.686,6000	NINO NINO
16	13	GARFO PARTIDA - TORO	1	UN	R$ 142,7000	R$ 142,7000	ZN ZN
16	15	INDUZIDO - TORO	2	UN	R$ 279,5000	R$ 559,0000	BOSH BOSH
16	16	INTERRUPTOR DE FREIO - TORO	1	UN	R$ 300,7000	R$ 300,7000	MARILIA MARILIA
16	17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - TORO	1	UN	R$ 310,9000	R$ 310,9000	3RHO 3RHO
16	18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - TORO	5	UN	R$ 9,3000	R$ 46,5000	3RHO 3RHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

16	19	LAMPADA 1034 12V - TORO	5	UN	R$ 9,3000	R$ 46,5000	HELA HELA
16	20	LAMPADA 1141 12 V - TORO	5	UN	R$ 9,3000	R$ 46,5000	HELA HELA
16	21	LAMPADA 67 12 V - TORO	5	UN	R$ 8,8000	R$ 44,0000	HELA HELA
16	22	LAMPADA 69 12V - TORO	5	UN	R$ 40,7000	R$ 203,5000	HELA HELA
16	23	LAMPADA H4 12 V - TORO	5	UN	R$ 40,7000	R$ 203,5000	HELA HELA
16	24	LAMPADA H3 12 V - TORO	5	UN	R$ 40,7000	R$ 203,5000	HELA HELA
16	25	LAMPADA H1 12 V - TORO	2	UN	R$ 586,2000	R$ 1.172,4000	HELA HELA
16	26	LANTERNAS TRASEIRAS - TORO	1	UN	R$ 1.412,1000	R$ 1.412,1000	GF GF
16	27	MOTOR DE PARTIDA - TORO	1	UN	R$ 357,7000	R$ 357,7000	BOSH BOSH
16	28	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - TORO	2	UN	R$ 281,2000	R$ 562,4000	BOSH BOSH
16	29	REGULADOR DE VOLTAGEM - TORO	2	UN	R$ 35,6000	R$ 71,2000	BOSH BOSH
16	30	RELE AUXILIAR - TORO	2	UN	R$ 40,7000	R$ 81,4000	DNI DNI
16	31	RELE DE PISCA - TORO	2	UN	R$ 45,8000	R$ 91,6000	DNI DNI
16	32	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - TORO	1	UN	R$ 349,2000	R$ 349,2000	NSK NSK
16	33	ROTOR DO ALTERNADOR - TORO	1	UN	R$ 121,5000	R$ 121,5000	BOSH BOSH
16	34	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - TORO	2	UN	R$ 10,1000	R$ 20,2000	FACOBRAZ FACOBRAZ
16	35	TERMINAL DE BATERIA - TORO	15	UN	R$ 90,9000	R$ 1.363,5000	MAXYTIME MAXYTIME
20	1	BATERIA 7 AH, GARANTIA DE 1 ANO - TRICICLO.	1	UN	R$ 176,2000	R$ 176,2000	CRAL CRAL
20	2	BUZINA - TRICICLO.	1	UN	R$ 59,0000	R$ 59,0000	FIAN FIAN
20	3	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - TRICICLO.	2	UN	R$ 76,7000	R$ 153,4000	BOSH BOSH
20	4	CHAVE DE LUZ - TRICICLO.	1	UN	R$ 147,6000	R$ 147,6000	MARILIA MARILIA
20	5	CHAVE DE SETA - TRICICLO	1	UN	R$ 171,2000	R$ 171,2000	MARILIA MARILIA
20	6	COMUTADOR DE PARTIDA - TRICICLO	1	UN	R$ 253,9000	R$ 253,9000	MARILIA MARILIA
20	7	FAROIS DIANTEIROS - TRICICLO	2	UN	R$ 248,0000	R$ 496,0000	NINO NINO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

20	9	INTERRUPTOR DE FREIO - TRICICLO	2	UN	R$ 189,0000	R$ 378,0000	MARILIA MARILIA
20	10	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - TRICILO	1	UN	R$ 171,2000	R$ 171,2000	3RHO 3RHO
20	11	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - TRICICLO	1	UN	R$ 177,2000	R$ 177,2000	3RHO 3RHO
20	12	LAMPADA 1034 12V - TRICICLO	4	UN	R$ 11,8000	R$ 47,2000	HELA HELA
20	13	LAMPADA 1141 12 V - TRICICLO	4	UN	R$ 11,8000	R$ 47,2000	HELA HELA
20	14	LAMPADA 67 12 V - TRICICLO	4	UN	R$ 10,8000	R$ 43,2000	HELA HELA
20	15	LAMPADA 69 12V - TRICICLO	4	UN	R$ 10,2000	R$ 40,8000	HELA HELA
20	16	LAMPADA H4 12 V - TRICICLO	4	UN	R$ 45,2000	R$ 180,8000	HELA HELA
20	17	LAMPADA H3 12 V - TRICICLO	4	UN	R$ 44,3000	R$ 177,2000	HELA HELA
20	18	LAMPADA H1 12 V - TRICICLO	4	UN	R$ 45,2000	R$ 180,8000	HELA HELA
20	19	LANTERNAS TRASEIRAS - TRICICLO	2	UN	R$ 206,7000	R$ 413,4000	GF GF
20	20	MOTOR DE PARTIDA - TRICICLO	1	UN	R$ 693,8000	R$ 693,8000	BOSH BOSH
20	21	RELE AUXILIAR - TRICICLO	2	UN	R$ 47,2000	R$ 94,4000	DNI DNI
20	22	RELE DE PISCA - TRICICLO	2	UN	R$ 47,2000	R$ 94,4000	DNI DNI
20	23	TERMINAL DE BATERIA - TRICICLO	2	UN	R$ 11,8000	R$ 23,6000	MAXYTIME MAXYTIME
32	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - TRITURADOR	1	UN	R$ 1.167,5000	R$ 1.167,5000	BOSH BOSH
32	2	AUTOMATICO - TRITURADOR	1	UN	R$ 302,1000	R$ 302,1000	MARILIA MARILIA
32	3	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO - TRITURADOR	1	UN	R$ 566,4000	R$ 566,4000	JOMAX JOMAX
32	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - TRITURADOR	1	UN	R$ 408,4000	R$ 408,4000	BOSH BOSH
32	5	BUCHA PARTIDA - TRITURADOR	2	UN	R$ 47,2000	R$ 94,4000	SABÓ SABÓ
32	6	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - TRITURADOR	2	UN	R$ 122,7000	R$ 245,4000	FIAN FIAN

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

32	7	CHAVE DE LUZ - TRITURADOR	1	UN	R$ 377,6000	R$ 377,6000	MARILIA MARILIA
32	8	CHAVE DE SETA - TRITURADOR	1	UN	R$ 377,6000	R$ 377,6000	MARILIA MARILIA
32	9	COMUTADOR DE PARTIDA - TRITURADOR	1	UN	R$ 401,2000	R$ 401,2000	MARILIA MARILIA
32	10	ESTATOR ALTERNADOR - TRITURADOR	1	UN	R$ 309,9000	R$ 309,9000	BOSH BOSH
32	11	FAROIS TRASEIROS - TRITURADOR	2	UN	R$ 311,5000	R$ 623,0000	NINO NINO
32	12	GARFO PARTIDA - TRITURADOR	1	UN	R$ 225,0000	R$ 225,0000	ZN ZN
32	13	INDUZIDO - TRITURADOR	1	UN	R$ 467,3000	R$ 467,3000	BOSH BOSH
32	14	INTERRUPTOR DE FREIO - TRITURADOR	2	UN	R$ 94,4000	R$ 188,8000	MARILIA MARILIA
32	15	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - TRITURADOR	1	UN	R$ 94,4000	R$ 94,4000	3RHO 3RHO
32	16	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - TRITURADOR	1	UN	R$ 94,4000	R$ 94,4000	3RHO 3RHO
32	17	LAMPADA 1034 12V - TRITURADOR	5	UN	R$ 18,8000	R$ 94,0000	HELA HELA
32	18	LAMPADA 1141 12 V - TRITURADOR	5	UN	R$ 18,2000	R$ 91,0000	HELA HELA
32	19	LAMPADA 67 12 V - TRITURADOR	5	UN	R$ 18,8000	R$ 94,0000	HELA HELA
32	20	LAMPADA 69 12V - TRITURADOR	5	UN	R$ 18,8000	R$ 94,0000	HELA HELA
32	21	LAMPADA H4 12 V - TRITURADOR	5	UN	R$ 72,3000	R$ 361,5000	HELA HELA
32	22	LAMPADA H3 12 V - TRITURADOR	5	UN	R$ 73,9000	R$ 369,5000	HELA HELA
32	23	LAMPADA H1 12 V - TRITURADOR	5	UN	R$ 72,3000	R$ 361,5000	HELA HELA
32	24	MOTOR DE PARTIDA - TRITURADOR	1	UN	R$ 1.675,8000	R$ 1.675,8000	BOSH BOSH
32	25	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - TRITURADOR	1	UN	R$ 409,0000	R$ 409,0000	BOSH BOSH
32	26	REGULADOR DE VOLTAGEM - TRITURADOR	2	UN	R$ 409,0000	R$ 818,0000	BOSH BOSH
32	27	RELE AUXILIAR - TRITURADOR	2	UN	R$ 73,9000	R$ 147,8000	DNI DNI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

32	28	RELE DE PISCA - TRITURADOR	2	UN	R$ 73,9000	R$ 147,8000	DNI DNI
32	29	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - TRITURADOR	2	UN	R$ 84,9000	R$ 169,8000	NSK NSK
32	30	ROTOR DO ALTERNADOR - TRITURADOR	1	UN	R$ 421,6000	R$ 421,6000	BOSH BOSH
32	31	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - TRITURADOR	1	UN	R$ 232,8000	R$ 232,8000	FACOBRAZ FACOBRAZ
32	32	TERMINAL DE BATERIA - TRITURADOR	2	UN	R$ 22,0000	R$ 44,0000	MAXYTIME MAXYTIME
34	1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 3.175,1000	R$ 3.175,1000	BOSH BOSH
34	2	AUTOMATICO - - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 541,6000	R$ 541,6000	MARILIA MARILIA
34	3	BATERIA 170 AH, GARANTIA 01 ANO - CARREGADEIRA XCMG	2	UN	R$ 1.214,0000	R$ 2.428,0000	JOMAX JOMAX
34	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 1.027,2000	R$ 1.027,2000	BOSH BOSH
34	5	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 579,0000	R$ 579,0000	BOSH BOSH
34	6	BUCHA PARTIDA - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 56,0000	R$ 56,0000	SABÓ SABÓ
34	7	BUZINA - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 140,0000	R$ 140,0000	FIAN FIAN
34	8	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - CARREGADEIRA XCMG	2	UN	R$ 93,3000	R$ 186,6000	BOSH BOSH
34	9	CARGA DE GAS 134 - AR CONDICIONADO - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 420,2000	R$ 420,2000	RLX RLX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

34	10	CHAVE DE LUZ - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 1.214,0000	R$ 1.214,0000	MARILIA MARILIA
34	11	CHAVE DE SETA - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 1.214,0000	R$ 1.214,0000	MARILIA MARILIA
34	12	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 3.833,6000	R$ 3.833,6000	GREEN GREEN
34	13	COMUTADOR DE PARTIDA - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 1.167,3000	R$ 1.167,3000	MARILIA MARILIA
34	14	ESTATOR ALTERNADOR - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 278,2000	R$ 278,2000	BOSH BOSH
34	15	FAROIS DIANTEIROS - CARREGADEIRA XCMG	2	UN	R$ 823,6000	R$ 1.647,2000	NINO NINO
34	16	GARFO PARTIDA - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 93,3000	R$ 93,3000	ZN ZN
34	17	INDUZIDO PARTIDA - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 373,5000	R$ 373,5000	BOSH BOSH
34	18	INTERRUPTOR DE FREIO- CARREGADEIRA XCMG	2	UN	R$ 298,8000	R$ 597,6000	MARILIA MARILIA
34	19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - CARREGADEIRA XCMG	1	PC	R$ 25,2000	R$ 25,2000	3RHO 3RHO
34	20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 102,7000	R$ 102,7000	3RHO 3RHO
34	21	Lampada 1034 12 v - CARREGADEIRA XCMG	5	UN	R$ 18,6000	R$ 93,0000	HELA HELA
34	22	LAMPADA 1141 12V - CARREGADEIRA XCMG	5	UN	R$ 18,6000	R$ 93,0000	HELA HELA
34	23	LAMPADA 67 12 V - CARREGADEIRA XCMG	5	UN	R$ 18,6000	R$ 93,0000	HELA HELA

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

34	24	LAMPADA 69 12V - CARREGADEIRA XCMG	5	UN	R$ 18,6000	R$ 93,0000	HELA HELA
34	25	LAMPADA H4 12 V - CARREGADEIRA XCMG	5	UN	R$ 74,7000	R$ 373,5000	HELA HELA
34	26	LAMPADA H7 DE 12V - CARREGADEIRA XCMG	5	UN	R$ 74,7000	R$ 373,5000	HELA HELA
34	27	MOTOR DE PARTIDA - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 1.260,7000	R$ 1.260,7000	BOSH BOSH
34	28	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 887,1000	R$ 887,1000	BOSH BOSH
34	29	JOGO DE PALHETA - CARREGADEIRA XCMG	2	UN	R$ 233,4000	R$ 466,8000	VETOR VETOR
34	30	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 368,8000	R$ 368,8000	BOSH BOSH
34	31	PLANETARIA PARTIDA - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 607,0000	R$ 607,0000	ZEM ZEM
34	32	REGULADOR DE VOLTAGEM - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 84,0000	R$ 84,0000	BOSH BOSH
34	33	RELE AUXILIAR - CARREGADEIRA XCMG	2	PC	R$ 74,7000	R$ 149,4000	DNI DNI
34	34	RELE DE PISCA - CARREGADEIRA XCMG	2	UN	R$ 74,7000	R$ 149,4000	DNI DNI
34	35	RELE TEMPORIZADOR 12V - CARREGADEIRA XCMG	2	UN	R$ 74,7000	R$ 149,4000	DNI DNI
34	36	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - CARREGADEIRA XCMG	4	UN	R$ 74,7000	R$ 298,8000	NSK NSK
34	37	ROTOR DO ALTERNADOR - CARREGADEIRA XCMG	1	UN	R$ 550,9000	R$ 550,9000	BOSH BOSH
34	38	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA-	1	UN	R$ 280,1000	R$ 280,1000	FACOBRAZ FACOBRAZ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

		CARREGADEIRA XCMG					
34	39	TERMINAL DE BATERIA - CARREGADEIRA XCMG	2	UN	R$ 46,6000	R$ 93,2000	MAXYTIME MAXYTIME
35	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - SANDEIRO	1	PC	R$ 2.247,1000	R$ 2.247,1000	BOSH BOSH
35	2	AUTOMATICO - SANDEIRO	1	UN	R$ 498,5000	R$ 498,5000	MARILIA MARILIA
35	3	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO - SANDEIRO	1	UN	R$ 648,1000	R$ 648,1000	JOMAX JOMAX
35	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - SANDEIRO	1	UN	R$ 618,2000	R$ 618,2000	BOSH BOSH
35	5	BUCHA PARTIDA - SANDEIRO	2	UN	R$ 49,8000	R$ 99,6000	SABÓ SABÓ
35	6	BUZINA - SANDEIRO	1	UN	R$ 119,6000	R$ 119,6000	FIAN FIAN
35	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34MM -- SANDEIRO	2	UN	R$ 129,6000	R$ 259,2000	BOSH BOSH
35	8	CHAVE DE LUZ- SANDEIRO	1	UN	R$ 1.096,8000	R$ 1.096,8000	MARILIA MARILIA
35	9	CHAVE DE SETA- SANDEIRO	1	UN	R$ 997,0000	R$ 997,0000	MARILIA MARILIA
35	10	COMUTADOR DE PARTIDA - SANDEIRO	1	UN	R$ 378,8000	R$ 378,8000	MARILIA MARILIA
35	11	ESTATOR ALTERNADOR - SANDEIRO	1	UN	R$ 678,0000	R$ 678,0000	BOSH BOSH
35	12	FAROIS DIANTEIROS - SANDEIRO	2	UN	R$ 1.395,9000	R$ 2.791,8000	NINO NINO
35	13	GARFO PARTIDA - SANDEIRO	1	UN	R$ 249,2000	R$ 249,2000	ZN ZN
35	15	INDUZIDO- SANDEIRO	1	UN	R$ 548,4000	R$ 548,4000	BOSH BOSH
35	16	INTERRUPTOR DE FREIO - SANDEIRO	2	PC	R$ 408,8000	R$ 817,6000	3RHO 3RHO
35	17	INTERRUPTOR DE TEMMPERATURA - SANDEIRO	1	PC	R$ 398,8000	R$ 398,8000	3RHO 3RHO
35	18	INTERRIPTOR PRESSÃO DE OLEO - SANDEIRO	1	PC	R$ 398,8000	R$ 398,8000	3RHO 3RHO
35	19	LAMPADA 1034 12 V- SANDEIRO	5	UN	R$ 19,9000	R$ 99,5000	HELA HELA
35	20	LAMPADA 1141 12 V - SANDEIRO	5	UN	R$ 19,9000	R$ 99,5000	HELA HELA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

35	21	LAMPADA 67 12 V - SANDEIRO	5	UN	R$ 19,9000	R$ 99,5000	HELA HELA
35	22	LAMPADA 69 24V - SANDEIRO	5	UN	R$ 19,9000	R$ 99,5000	HELA HELA
35	23	LAMPADA H4 12 V - SANDEIRO	5	UN	R$ 79,7000	R$ 398,5000	HELA HELA
35	24	LAMPADA H3 12V - SANDEIRO	5	UN	R$ 79,7000	R$ 398,5000	HELA HELA
35	25	LAMPADA H1 12 V - SANDEIRO	5	PC	R$ 79,7000	R$ 398,5000	HELA HELA
35	26	LANTERNAS TRASSEIRAS - SANDEIRO	2	PC	R$ 618,2000	R$ 1.236,4000	GF GF
35	27	MOTOR DE PARTIDA - SANDEIRO	1	PC	R$ 648,1000	R$ 648,1000	BOSH BOSH
35	28	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - SANDEIRO	1	UN	R$ 518,4000	R$ 518,4000	BOSH BOSH
35	29	REGULADOR DE VOLTAGEM - SANDEIRO	2	PC	R$ 81,7000	R$ 163,4000	BOSH BOSH
35	30	RELE AUXILIAR - SANDEIRO	2	PC	R$ 79,7000	R$ 159,4000	DNI DNI
35	31	RELE DE PISCA - SANDEIRO	2	UN	R$ 79,7000	R$ 159,4000	DNI DNI
35	32	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - SANDEIRO	2	UN	R$ 89,7000	R$ 179,4000	NSK NSK
35	33	ROTOR DO ALTERNADOR - - SANDEIRO	1	UN	R$ 309,1000	R$ 309,1000	BOSH BOSH
35	34	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - SANDEIRO	1	UN	R$ 49,8000	R$ 49,8000	FACOBRAZ FACOBRAZ
35	35	Terminal Bateria - SANDEIRO	2	UN	R$ 49,8000	R$ 99,6000	MAXYTIME MAXYTIME
37	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - JEEP	1	UN	R$ 3.186,3000	R$ 3.186,3000	BOSH BOSH
37	2	AUTOMATICO - JEEP	1	UN	R$ 617,3000	R$ 617,3000	MARILIA MARILIA
37	3	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - JEEP	1	UN	R$ 1.058,7000	R$ 1.058,7000	JOMAX JOMAX
37	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - JEEP	1	UN	R$ 581,5000	R$ 581,5000	BOSH BOSH
37	5	BUCHA PARTIDA - JEEP	2	UN	R$ 59,7000	R$ 119,4000	SABÓ SABÓ
37	6	BUZINA - JEEP	1	UN	R$ 148,0000	R$ 148,0000	FIAN FIAN

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

37	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - JEEP	2	UN	R$ 129,4000	R$ 258,8000	BOSH BOSH
37	8	CHAVE DE LUZ - JEEP	1	UN	R$ 731,5000	R$ 731,5000	MARILIA MARILIA
37	9	CHAVE DE SETA - JEEP	1	UN	R$ 1.294,4000	R$ 1.294,4000	MARILIA MARILIA
37	10	COMUTADOR DE PARTIDA - JEEP	1	UN	R$ 776,6000	R$ 776,6000	MARILIA MARILIA
37	11	ESTATOR ALTERNADOR - JEEP	1	UN	R$ 627,3000	R$ 627,3000	BOSH BOSH
37	12	FAROIS DIANTEIROS - JEEP	2	UN	R$ 2.489,3000	R$ 4.978,6000	NINO NINO
37	13	GARFO PARTIDA - JEEP	1	UN	R$ 248,9000	R$ 248,9000	ZN ZN
37	15	INDUZIDO - JEEP	1	UN	R$ 692,3000	R$ 692,3000	BOSH BOSH
37	16	INTERRUPTOR DE FREIO - JEEP	2	UN	R$ 428,1000	R$ 856,2000	MARILIA MARILIA
37	17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - JEEP	1	UN	R$ 418,2000	R$ 418,2000	3RHO 3RHO
37	18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - JEEP	1	UN	R$ 418,2000	R$ 418,2000	3RHO 3RHO
37	19	LAMPADA 1034 12V - JEEP	5	UN	R$ 19,2000	R$ 96,0000	HELA HELA
37	20	LAMPADA 1141 12 V - JEEP	5	UN	R$ 19,2000	R$ 96,0000	HELA HELA
37	21	LAMPADA 67 12 V - JEEP	5	UN	R$ 17,9000	R$ 89,5000	HELA HELA
37	22	LAMPADA 69 12V - JEEP	5	UN	R$ 17,9000	R$ 89,5000	HELA HELA
37	23	LAMPADA H4 12 V - JEEP	5	UN	R$ 76,3000	R$ 381,5000	HELA HELA
37	24	LAMPADA H3 12 V - JEEP	5	UN	R$ 76,3000	R$ 381,5000	HELA HELA
37	25	LAMPADA H1 12 V - JEEP	5	UN	R$ 76,3000	R$ 381,5000	HELA HELA
37	26	LANTERNAS TRASEIRAS - JEEP	2	UN	R$ 1.428,5000	R$ 2.857,0000	GF GF
37	27	MOTOR DE PARTIDA - JEEP	1	UN	R$ 1.493,5000	R$ 1.493,5000	BOSH BOSH
37	28	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - JEEP	1	UN	R$ 720,2000	R$ 720,2000	BOSH BOSH
37	29	REGULADOR DE VOLTAGEM - JEEP	2	UN	R$ 677,0000	R$ 1.354,0000	BOSH BOSH
37	30	RELE AUXILIAR - JEEP	2	UN	R$ 77,9000	R$ 155,8000	DNI DNI
37	31	RELE DE PISCA - JEEP	2	UN	R$ 76,3000	R$ 152,6000	DNI DNI
37	32	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - JEEP	2	UN	R$ 89,6000	R$ 179,2000	NSK NSK

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

37	33	ROTOR DO ALTERNADOR - JEEP	1	UN	R$ 547,6000	R$ 547,6000	BOSH BOSH
37	34	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - JEEP	1	UN	R$ 245,6000	R$ 245,6000	FACOBRAZ FACOBRAZ
37	35	PARABRISAS - JEEP	1	UN	R$ 2.389,7000	R$ 2.389,7000	VIDROFORTE VIDROFORTE
37	36	COPIA DE CHAVE CODIFICADA - JEEP	1	UN	R$ 1.130,4000	R$ 1.130,4000	SÃO PEDRO SÃO PEDRO
37	37	COMPRENSSOR DE AR CONDICIONADO - JEEP	1	UN	R$ 3.492,3000	R$ 3.492,3000	GREEN GREEN
37	38	MANGUEIRA AR METRO - JEEP	15	UN	R$ 148,0000	R$ 2.220,0000	OLIVERPLAST OLIVERPLAST
37	39	EVAPORADORA - JEEP	1	UN	R$ 1.493,5000	R$ 1.493,5000	GREEN GREEN
37	40	PRESOSTATO - JEEP	1	UN	R$ 477,9000	R$ 477,9000	GREEN GREEN
37	41	TERMOSTATO - JEEP	1	UN	R$ 632,6000	R$ 632,6000	GREEN GREEN
37	42	GAS AR CONDI R134 - JEEP	1	UN	R$ 368,0000	R$ 368,0000	RLX RLX
37	43	OLEO DE COMPRENÇOR - JEEP	1	UN	R$ 117,4000	R$ 117,4000	GREEN GREEN
37	44	VALVOLA BLOCK - JEEP	1	UN	R$ 764,0000	R$ 764,0000	GREEN GREEN
37	45	CONDENÇADOR - JEEP	1	UN	R$ 1.461,3000	R$ 1.461,3000	GREEN GREEN
37	46	ELETRO VENTILADOR - JEEP	1	UN	R$ 1.461,3000	R$ 1.461,3000	GREEN GREEN
37	47	VENTILADOR AR FORÇADO - JEEP	1	UN	R$ 1.461,3000	R$ 1.461,3000	EDNIM EDNIM
37	48	FILTRO ACUMULADOR - JEEP	1	UN	R$ 477,9000	R$ 477,9000	BOSH BOSH
37	49	FILTRO AR CONDICIONADO - JEEP	2	UN	R$ 141,0000	R$ 282,0000	GREEN GREEN
37	50	LIMPEZA DE SISTEMA AR COND COM 141B - JEEP	1	UN	R$ 589,1000	R$ 589,1000	PROPRIA PROPRIA
37	51	POLIA COMPRESSOR AR - JEEP	1	UN	R$ 632,2000	R$ 632,2000	GREEN GREEN
37	52	TROCA DE SELO COMPRESSOR - JEEP	1	UN	R$ 599,0000	R$ 599,0000	GREEN GREEN
37	53	BOBINA COMPRESSOR - JEEP	1	UN	R$ 635,9000	R$ 635,9000	GREEN GREEN
37	54	EMBREAGEM DO COMPRESSOR - JEEP	1	UN	R$ 632,6000	R$ 632,6000	GREEN GREEN
37	55	VALVULA DE RETENÇAO - JEEP	1	UN	R$ 48,1000	R$ 48,1000	GREEB GREEB
37	56	CORREIA ALTERADOR - JEEP	1	UN	R$ 197,8000	R$ 197,8000	GATES GATES
37	57	MAQUINA DE VIDRO - JEEP	4	UN	R$ 732,1000	R$ 2.928,4000	UNIVERSAL UNIVERSAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

37	58	MOTOR DE VIDRO ELETRICO - JEEP	4	UN	R$ 447,0000	R$ 1.788,0000	BOSH BOSH
37	59	INTERRUPTOR DE VIDRO ELETRICO - JEEP	4	UN	R$ 193,4000	R$ 773,6000	COSTAL COSTAL
37	60	ANTENA CHAVE CODIFICADA - JEEP	1	UN	R$ 529,0000	R$ 529,0000	RICAMBI RICAMBI
38	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - TRANSIT	1	UN	R$ 2.430,6700	R$ 2.430,6700	BOSH BOSH
38	2	AUTOMATICO - TRANSIT	1	UN	R$ 575,0000	R$ 575,0000	MARILIA MARILIA
38	3	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO - TRANSIT	1	UN	R$ 632,6700	R$ 632,6700	JOMAX JOMAX
38	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - TRANSIT	1	UN	R$ 678,0000	R$ 678,0000	BOSH BOSH
38	5	BUCHA PARTIDA - TRANSIT	2	UN	R$ 56,6700	R$ 113,3400	SABÓ SABÓ
38	6	BUZINA - TRANSIT	1	UN	R$ 128,6700	R$ 128,6700	FIAN FIAN
38	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - TRANSIT	2	UN	R$ 130,0000	R$ 260,0000	BOSH BOSH
38	8	CHAVE DE LUZ - TRANSIT	1	UN	R$ 575,0000	R$ 575,0000	MARILIA MARILIA
38	9	CHAVE DE SETA - TRANSIT	1	UN	R$ 1.171,6700	R$ 1.171,6700	MARILIA MARILIA
38	10	COMUTADOR DE PARTIDA - TRANSIT	1	UN	R$ 780,0000	R$ 780,0000	MARILIA MARILIA
38	11	ESTATOR ALTERNADOR - TRANSIT	1	UN	R$ 445,0000	R$ 445,0000	BOSH BOSH
38	12	FAROIS DIANTEIROS - TRANSIT	2	UN	R$ 1.668,3300	R$ 3.336,6600	NINO NINO
38	13	GARFO PARTIDA - TRANSIT	1	UN	R$ 280,0000	R$ 280,0000	ZN ZN
38	15	INDUZIDO - TRANSIT	1	UN	R$ 588,3300	R$ 588,3300	BOSH BOSH
38	16	INTERRUPTOR DE FREIO - TRANSIT	2	UN	R$ 420,0000	R$ 840,0000	MARILIA MARILIA
38	17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - TRANSIT	1	UN	R$ 430,0000	R$ 430,0000	3RHO 3RHO
38	18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - TRANSIT	1	UN	R$ 410,0000	R$ 410,0000	3RHO 3RHO
38	19	LAMPADA 1034 12V - TRANSIT	5	UN	R$ 19,3300	R$ 96,6500	HELA HELA
38	20	LAMPADA 1141 12 V - TRANSIT	5	UN	R$ 19,3300	R$ 96,6500	HELA HELA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

38	21	LAMPADA 67 12 V - TRANSIT	5	UN	R$ 18,0000	R$ 90,0000	HELA HELA
38	22	LAMPADA 69 12V - TRANSIT	5	UN	R$ 17,3300	R$ 86,6500	HELA HELA
38	23	LAMPADA H4 12 V - TRANSIT	5	UN	R$ 78,3300	R$ 391,6500	HELA HELA
38	24	LAMPADA H3 12 V - TRANSIT	5	UN	R$ 78,3300	R$ 391,6500	HELA HELA
38	25	LAMPADA H1 12 V - TRANSIT	5	UN	R$ 80,0000	R$ 400,0000	HELA HELA
38	26	LANTERNAS TRASEIRAS - TRANSIT	2	UN	R$ 1.161,6700	R$ 2.323,3400	GF GF
38	27	MOTOR DE PARTIDA - TRANSIT	1	UN	R$ 1.500,0000	R$ 1.500,0000	BOSH BOSH
38	28	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - TRANSIT	1	UN	R$ 749,3300	R$ 749,3300	BOSH BOSH
38	29	REGULADOR DE VOLTAGEM - TRANSIT	2	UN	R$ 598,6700	R$ 1.197,3400	BOSH BOSH
38	30	RELE AUXILIAR - TRANSIT	2	UN	R$ 76,6700	R$ 153,3400	DNI DNI
38	31	RELE DE PISCA - TRANSIT	2	UN	R$ 90,0000	R$ 180,0000	NSK NSK
38	32	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - TRANSIT	1	UN	R$ 593,6700	R$ 593,6700	BOSH BOSH
38	33	ROTOR DO ALTERNADOR - TRANSIT	1	UN	R$ 245,0000	R$ 245,0000	FACOBRAZ FACOBRAZ
38	34	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - TRANSIT	1	UN	R$ 2.500,0000	R$ 2.500,0000	VIDROFORTE VIDROFORTE
38	35	PARABRISAS - TRANSIT	1	UN	R$ 1.234,0000	R$ 1.234,0000	SÃO PEDRO SÃO PEDRO
38	36	COPIA DE CHAVE CODIFICADA - TRANSIT	1	UN	R$ 3.488,3300	R$ 3.488,3300	GREEN GREEN
38	37	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO - TRANSIT	15	UN	R$ 151,6700	R$ 2.275,0500	OLIVERPLAST OLIVERPLAST
38	38	MANGUEIRA AR METRO - TRANSIT	1	UN	R$ 1.300,0000	R$ 1.300,0000	GREEN GREEN
38	39	EVAPORADORA - TRANSIT	1	UN	R$ 435,0000	R$ 435,0000	GREEN GREEN
38	40	PRESOSTATO - TRANSIT	1	UN	R$ 438,3300	R$ 438,3300	GREEN GREEN
38	41	TERMOSTATO - TRANSIT	1	UN	R$ 300,0000	R$ 300,0000	RLX RLX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

38	42	GAS AR COND R134 - TRANSIT	1	UN	R$ 120,0000	R$ 120,0000	GREEN GREEN
38	43	OLEO DE COMPRESSOR - TRANSIT	1	UN	R$ 513,3300	R$ 513,3300	GREEN GREEN
38	44	VALVULA BLOCK - TRANSIT	1	UN	R$ 1.571,6700	R$ 1.571,6700	GREEN GREEN
38	45	CONDENÇADOR - TRANSIT	1	UN	R$ 1.471,6700	R$ 1.471,6700	GREEN GREEN
38	46	ELETRO VENTILADOR - TRANSIT	1	UN	R$ 650,0000	R$ 650,0000	EDNIM EDNIM
38	47	VENTILADOR AR FORÇADO - TRANSIT	1	UN	R$ 250,0000	R$ 250,0000	BOSH BOSH
38	48	FILTRO ACUMULADOR - TRANSIT	2	UN	R$ 148,0000	R$ 296,0000	GREEN GREEN
38	49	FILTRO AR CONDICIONADO - TRANSIT	1	UN	R$ 590,0000	R$ 590,0000	PROPRIA PROPRIA
38	50	LIMPEZA DE SISTEMA AR COND COM 141B - TRANSIT	1	UN	R$ 451,6700	R$ 451,6700	GREEN GREEN
38	51	POLIA COMPRESSOR AR - TRANSIT	1	UN	R$ 453,3300	R$ 453,3300	GREEN GREEN
38	52	TROCA DE SELO COMPRESSOR - TRANSIT	1	UN	R$ 453,3300	R$ 453,3300	GREEN GREEN
38	53	BOBINA COMPRESSOR - TRANSIT	1	UN	R$ 80,0000	R$ 80,0000	GREEN GREEN
38	54	EMBREAGEM DO COMPRESSOR - TRANSIT	1	UN	R$ 55,0000	R$ 55,0000	GREEB GREEB
38	55	VALVULA DE RETENÇAO - TRANSIT	1	UN	R$ 175,0000	R$ 175,0000	GATES GATES
38	56	CORREIA ALTERADOR - TRANSIT	4	UN	R$ 591,6700	R$ 2.366,6800	UNIVERSAL UNIVERSAL
38	57	MAQUINA DE VIDRO - TRANSIT	4	UN	R$ 343,3300	R$ 1.373,3200	BOSH BOSH
38	58	MOTOR DE VIDRO ELETRICO - TRANSIT	4	UN	R$ 175,0000	R$ 700,0000	COSTAL COSTAL
38	59	INTERRUPTOR DE VIDRO ELETRICO - TRANSIT	1	UN	R$ 623,3300	R$ 623,3300	RICAMBI RICAMBI
38	60	ANTENA CHAVE CODIFICADA - TRANSIT	2	UN	R$ 78,3300	R$ 156,6600	DNI DNI
39	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - VW GOL	1	UN	R$ 1.936,6700	R$ 1.936,6700	BOSH BOSH

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

39	2	AUTOMATICO - VW GOL	1	UN	R$ 568,3300	R$ 568,3300	MARILIA MARILIA
39	3	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - VW GOL	1	UN	R$ 580,0000	R$ 580,0000	JOMAX JOMAX
39	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - VW GOL	1	UN	R$ 443,3300	R$ 443,3300	BOSH BOSH
39	5	BUCHA PARTIDA - VW GOL	2	UN	R$ 48,3300	R$ 96,6600	SABÓ SABÓ
39	6	BUZINA - VW GOL	1	UN	R$ 126,6700	R$ 126,6700	FIAN FIAN
39	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - VW GOL	2	UN	R$ 130,0000	R$ 260,0000	BOSH BOSH
39	8	CHAVE DE LUZ - VW GOL	1	UN	R$ 785,0000	R$ 785,0000	MARILIA MARILIA
39	9	CHAVE DE SETA - VW GOL	1	UN	R$ 1.350,0000	R$ 1.350,0000	MARILIA MARILIA
39	10	COMUTADOR DE PARTIDA - VW GOL	1	UN	R$ 760,0000	R$ 760,0000	MARILIA MARILIA
39	11	ESTATOR ALTERNADOR - VW GOL	1	UN	R$ 620,0000	R$ 620,0000	BOSH BOSH
39	12	FAROIS DIANTEIROS - VW GOL	2	UN	R$ 2.005,0000	R$ 4.010,0000	NINO NINO
39	13	GARFO PARTIDA - VW GOL	1	UN	R$ 280,0000	R$ 280,0000	ZN ZN
39	15	INDUZIDO - VW GOL	1	UN	R$ 595,0000	R$ 595,0000	BOSH BOSH
39	16	INTERRUPTOR DE FREIO - VW GOL	2	UN	R$ 400,0000	R$ 800,0000	MARILIA MARILIA
39	17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - VW GOL	1	UN	R$ 410,0000	R$ 410,0000	3RHO 3RHO
39	18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - VW GOL	1	UN	R$ 420,0000	R$ 420,0000	3RHO 3RHO
39	19	LAMPADA 1034 12V - VW GOL	5	UN	R$ 20,0000	R$ 100,0000	HELA HELA
39	20	LAMPADA 1141 12 V - VW GOL	5	UN	R$ 20,0000	R$ 100,0000	HELA HELA
39	21	LAMPADA 67 12 V - VW GOL	5	UN	R$ 20,0000	R$ 100,0000	HELA HELA
39	22	LAMPADA 69 12V - VW GOL	5	UN	R$ 20,0000	R$ 100,0000	HELA HELA
39	23	LAMPADA H4 12 V - VW GOL	5	UN	R$ 78,3300	R$ 391,6500	HELA HELA
39	24	LAMPADA H3 12 V - VW GOL	5	UN	R$ 78,3300	R$ 391,6500	HELA HELA
39	25	LAMPADA H1 12 V - VW GOL	5	UN	R$ 78,3300	R$ 391,6500	HELA HELA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

39	26	LANTERNAS TRASEIRAS - VW GOL	2	UN	R$ 1.100,0000	R$ 2.200,0000	GF GF
39	27	MOTOR DE PARTIDA - VW GOL	1	UN	R$ 1.500,0000	R$ 1.500,0000	BOSH BOSH
39	28	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - VW GOL	1	UN	R$ 651,6700	R$ 651,6700	BOSH BOSH
39	29	REGULADOR DE VOLTAGEM - VW GOL	2	UN	R$ 651,6700	R$ 1.303,3400	BOSH BOSH
39	30	RELE AUXILIAR - VW GOL	2	UN	R$ 78,3300	R$ 156,6600	DNI DNI
39	31	RELE DE PISCA - VW GOL	2	UN	R$ 78,3300	R$ 156,6600	DNI DNI
39	32	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - VW GOL	2	UN	R$ 90,0000	R$ 180,0000	NSK NSK
39	33	ROTOR DO ALTERNADOR - VW GOL	1	UN	R$ 599,3300	R$ 599,3300	BOSH BOSH
39	34	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - VW GOL	1	UN	R$ 180,0000	R$ 180,0000	FACOBRAZ FACOBRAZ
39	35	PARABRISAS - VW GOL	1	UN	R$ 2.100,0000	R$ 2.100,0000	VIDROFORTE VIDROFORTE
39	36	COPIA DE CHAVE CODIFICADA - VW GOL	1	UN	R$ 1.439,3300	R$ 1.439,3300	SÃO PEDRO SÃO PEDRO
39	37	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO - VW GOL	1	UN	R$ 2.500,0000	R$ 2.500,0000	GREEN GREEN
39	38	MANGUEIRA AR METRO - VW GOL	15	UN	R$ 150,0000	R$ 2.250,0000	OLIVERPLAST OLIVERPLAST
39	39	EVAPORADORA - VW GOL	1	UN	R$ 1.300,0000	R$ 1.300,0000	GREEN GREEN
39	40	PRESOSTATO - VW GOL	1	UN	R$ 400,0000	R$ 400,0000	GREEN GREEN
39	41	TERMOSTATO - VW GOL	1	UN	R$ 446,0000	R$ 446,0000	GREEN GREEN
39	42	GAS AR COND R134 - VW GOL	1	UN	R$ 426,0000	R$ 426,0000	RLX RLX
39	43	OLEO DE COMPRESSOR - VW GOL	1	UN	R$ 118,6700	R$ 118,6700	GREEN GREEN
39	44	VALVULA BLOCK - VW GOL	1	UN	R$ 453,0000	R$ 453,0000	GREEN GREEN
39	45	CONDENÇADOR - VW GOL	1	UN	R$ 1.300,0000	R$ 1.300,0000	GREEN GREEN
39	46	ELETRO VENTILADOR - VW GOL	1	UN	R$ 1.468,3300	R$ 1.468,3300	GREEN GREEN

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

39	47	VENTILADOR AR FORÇADO - VW GOL	1	UN	R$ 1.184,0000	R$ 1.184,0000	EDNIM EDNIM
39	48	FILTRO ACUMULADOR - VW GOL	1	UN	R$ 446,0000	R$ 446,0000	BOSH BOSH
39	49	FILTRO AR CONDICIONADO - VW GOL	2	UN	R$ 142,0000	R$ 284,0000	GREEN GREEN
39	50	LIMPEZA DE SISTEMA AR COND COM 141B - VW GOL	1	UN	R$ 550,0000	R$ 550,0000	PROPRIA PROPRIA
39	51	POLIA COMPRESSOR AR - VW GOL	1	UN	R$ 565,3300	R$ 565,3300	GREEN GREEN
39	52	TROCA DE SELO COMPRESSOR - VW GOL	1	UN	R$ 349,3300	R$ 349,3300	GREEN GREEN
39	53	BOBINA COMPRESSOR - VW GOL	1	UN	R$ 431,6700	R$ 431,6700	GREEN GREEN
39	54	EMBREAGEM DO COMPRESSOR - VW GOL	1	UN	R$ 435,0000	R$ 435,0000	GREEN GREEN
39	55	VALVULA DE RETENÇAO - VW GOL	1	UN	R$ 80,0000	R$ 80,0000	GREEB GREEB
39	56	CORREIA ALTERADOR - VW GOL	1	UN	R$ 179,3300	R$ 179,3300	GATES GATES
39	57	MAQUINA DE VIDRO - VW GOL	4	UN	R$ 450,0000	R$ 1.800,0000	UNIVERSAL UNIVERSAL
39	58	MOTOR DE VIDRO ELETRICO - VW GOL	4	UN	R$ 347,6700	R$ 1.390,6800	BOSH BOSH
39	59	INTERRUPTOR DE VIDRO ELETRICO - VW GOL	4	UN	R$ 179,3300	R$ 717,3200	COSTAL COSTAL
39	60	ANTENA CHAVE CODIFICADA - VW GOL	1	UN	R$ 327,6700	R$ 327,6700	RICAMBI RICAMBI
39	61	TERMINAL DE BATERIA - VW GOL	2	UN	R$ 23,3300	R$ 46,6600	MAXYTIME MAXYTIME
40	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - ONIX SEBIA45 / SEBIA60	2	UN	R$ 1.929,2000	R$ 3.858,4000	BOSH BOSH
40	2	AUTOMATICO - ONIX SEBIA45 / SEBIA60	2	UN	R$ 585,4000	R$ 1.170,8000	MARILIA MARILIA
40	3	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO - ONIX SEBIA45 / SEBIA60	2	UN	R$ 517,7000	R$ 1.035,4000	JOMAX JOMAX
40	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 417,5000	R$ 835,0000	BOSH BOSH

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

40	5	BUCHA PARTIDA - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	4	UN	R$ 53,0000	R$ 212,0000	SABÓ SABÓ
40	6	BUZINA - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 124,7000	R$ 249,4000	FIAN FIAN
40	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	4	UN	R$ 129,4000	R$ 517,6000	BOSH BOSH
40	8	CHAVE DE LUZ - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 782,6000	R$ 1.565,2000	MARILIA MARILIA
40	9	CHAVE DE SETA - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 1.294,3000	R$ 2.588,6000	MARILIA MARILIA
40	10	COMUTADOR DE PARTIDA - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 782,6000	R$ 1.565,2000	MARILIA MARILIA
40	11	ESTATOR ALTERNADOR - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 625,6000	R$ 1.251,2000	BOSH BOSH
40	12	FAROIS DIANTEIROS - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	4	UN	R$ 647,1000	R$ 2.588,4000	NINO NINO
40	13	GARFO PARTIDA - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 248,9000	R$ 497,8000	ZN ZN
40	15	INDUZIDO - ONIX SEB1A45 SEB1A60	2	UN	R$ 587,4000	R$ 1.174,8000	BOSH BOSH
40	16	INTERRUPTOR DE FREIO - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	4	UN	R$ 278,7000	R$ 1.114,8000	MARILIA MARILIA
40	17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 318,6000	R$ 637,2000	3RHO 3RHO
40	18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 398,2000	R$ 796,4000	3RHO 3RHO
40	19	LAMPADA 1034 12V - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	10	UN	R$ 19,9000	R$ 199,0000	HELA HELA
40	20	LAMPADA 1141 12 V - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	10	UN	R$ 19,2000	R$ 192,0000	HELA HELA
40	21	LAMPADA 67 12 V - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	10	UN	R$ 19,2000	R$ 192,0000	HELA HELA
40	22	LAMPADA 69 12V - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	10	UN	R$ 18,5000	R$ 185,0000	HELA HELA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

40	23	LAMPADA H4 12 V - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	10	UN	R$ 19,9000	R$ 199,0000	HELA HELA
40	24	LAMPADA H3 12 V - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	10	UN	R$ 77,9000	R$ 779,0000	HELA HELA
40	25	LAMPADA H1 12 V - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	10	UN	R$ 77,9000	R$ 779,0000	HELA HELA
40	26	LANTERNAS TRASEIRAS - SEB1A45 / SEB1A60	4	UN	R$ 79,6000	R$ 318,4000	HELA HELA
40	27	MOTOR DE PARTIDA - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 896,1000	R$ 1.792,2000	BOSH BOSH
40	28	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 628,9000	R$ 1.257,8000	BOSH BOSH
40	29	REGULADOR DE VOLTAGEM - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	4	UN	R$ 625,6000	R$ 2.502,4000	BOSH BOSH
40	30	RELE AUXILIAR - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	4	UN	R$ 76,3000	R$ 305,2000	DNI DNI
40	31	RELE DE PISCA - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	4	UN	R$ 77,9000	R$ 311,6000	DNI DNI
40	32	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	4	UN	R$ 89,6000	R$ 358,4000	NSK NSK
40	33	ROTOR DO ALTERNADOR - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 497,8000	R$ 995,6000	BOSH BOSH
40	34	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 180,8000	R$ 361,6000	FACOBRAZ FACOBRAZ
40	35	PARABRISAS - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 1.991,3000	R$ 3.982,6000	VIDROFORTE VIDROFORTE
40	36	COPIA DE CHAVE CODIFICADA - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 1.463,6000	R$ 2.927,2000	SÃO PEDRO SÃO PEDRO
40	37	COMPRENSSOR DE AR CONDICIONADO - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 2.795,1000	R$ 5.590,2000	GREEN GREEN
40	38	MANGUEIRA AR METRO - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	30	UN	R$ 149,3000	R$ 4.479,0000	OLIVERPLAST OLIVERPLAST
40	39	EVAPORADORA - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 1.460,9000	R$ 2.921,8000	GREEN GREEN
40	40	PRESOSTATO - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 444,7000	R$ 889,4000	GREEN GREEN

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

40	41	TERMOSTATO - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 444,7000	R$ 889,4000	GREEN GREEN
40	42	GAS AR CONDI R134 - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 378,3000	R$ 756,6000	RLX RLX
40	43	OLEO DE COMPRESSOR - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 117,8000	R$ 235,6000	GREEN GREEN
40	44	VALVULA BLOCK - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 448,0000	R$ 896,0000	GREEN GREEN
40	45	CONDENÇADOR - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 1.462,9000	R$ 2.925,8000	GREEN GREEN
40	46	ELETRO VENTILADOR - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 1.194,8000	R$ 2.389,6000	GREEN GREEN
40	47	VENTILADOR AR FORÇADO - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 1.194,8000	R$ 2.389,6000	EDNIM EDNIM
40	48	FILTRO ACUMULADOR - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 444,7000	R$ 889,4000	BOSH BOSH
40	49	FILTRO AR CONDICIONADO - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	4	UN	R$ 149,3000	R$ 597,2000	GREEN GREEN
40	50	LIMPEZA DE SISTEMA AR COND COM 141B - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 547,6000	R$ 1.095,2000	PROPRIA PROPRIA
40	51	POLIA COMPRESSOR AR - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 592,4000	R$ 1.184,8000	GREEN GREEN
40	52	TROCA DE SELO COMPRESSOR - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 345,1000	R$ 690,2000	GREEN GREEN
40	53	BOBINA COMPRESSOR - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 433,1000	R$ 866,2000	GREEN GREEN
40	54	EMBREAGEM DO COMPRESSOR - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 298,7000	R$ 597,4000	GREEN GREEN
40	55	VALVULA DE RETENÇAO - SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 84,6000	R$ 169,2000	GREEB GREEB
40	56	CORREIA ALTERADOR - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 177,5000	R$ 355,0000	GATES GATES
40	57	MAQUINA DE VIDRO - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	8	UN	R$ 482,9000	R$ 3.863,2000	UNIVERSAL UNIVERSAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

40	58	MOTOR DE VIDRO ELETRICO - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	8	UN	R$ 343,5000	R$ 2.748,0000	BOSH BOSH
40	59	INTERRUPTOR DE VIDRO ELETRICO - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	8	UN	R$ 178,8000	R$ 1.430,4000	COSTAL COSTAL
40	60	ANTENA CHAVE CODIFICADA - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	2	UN	R$ 443,4000	R$ 886,8000	RICAMBI RICAMBI
40	61	TERMINAL DE BATERIA - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	4	UN	R$ 23,2000	R$ 92,8000	MAXYTIME MAXYTIME
41	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - FURGÃO	1	UN	R$ 2.910,0000	R$ 2.910,0000	BOSH BOSH
41	2	AUTOMATICO - FURGÃO	1	UN	R$ 620,0000	R$ 620,0000	MARILIA MARILIA
41	3	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - FURGÃO	1	UN	R$ 900,0000	R$ 900,0000	JOMAX JOMAX
41	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - FURGÃO	1	UN	R$ 556,6700	R$ 556,6700	BOSH BOSH
41	5	BUCHA PARTIDA - FURGÃO	2	UN	R$ 53,3300	R$ 106,6600	SABÓ SABÓ
41	6	BUZINA - FURGÃO	1	UN	R$ 150,0000	R$ 150,0000	FIAN FIAN
41	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - FURGÃO	2	UN	R$ 130,0000	R$ 260,0000	BOSH BOSH
41	8	CHAVE DE LUZ - FURGÃO	1	UN	R$ 783,3300	R$ 783,3300	MARILIA MARILIA
41	9	CHAVE DE SETA - FURGÃO	1	UN	R$ 1.100,0000	R$ 1.100,0000	MARILIA MARILIA
41	10	COMUTADOR DE PARTIDA - FURGÃO	1	UN	R$ 780,0000	R$ 780,0000	MARILIA MARILIA
41	11	ESTATOR ALTERNADOR - FURGÃO	1	UN	R$ 620,0000	R$ 620,0000	BOSH BOSH
41	12	FAROIS DIANTEIROS - FURGÃO	2	UN	R$ 1.460,0000	R$ 2.920,0000	NINO NINO
41	13	GARFO PARTIDA - FURGÃO	1	UN	R$ 250,0000	R$ 250,0000	ZN ZN
41	15	INDUZIDO - FURGÃO	1	UN	R$ 500,0000	R$ 500,0000	BOSH BOSH
41	16	INTERRUPTOR DE FREIO - FURGÃO	2	UN	R$ 320,0000	R$ 640,0000	MARILIA MARILIA
41	17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - FURGÃO	1	UN	R$ 330,0000	R$ 330,0000	3RHO 3RHO

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

41	18	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - FURGÃO	1	UN	R$ 310,0000	R$ 310,0000	3RHO 3RHO
41	19	LAMPADA 1034 12V - FURGÃO	5	UN	R$ 16,6700	R$ 83,3500	HELA HELA
41	20	LAMPADA 1141 12 V - FURGÃO	5	UN	R$ 17,6700	R$ 88,3500	HELA HELA
41	21	LAMPADA 67 12 V - FURGÃO	5	UN	R$ 17,6700	R$ 88,3500	HELA HELA
41	22	LAMPADA 69 12V - FURGÃO	5	UN	R$ 17,6700	R$ 88,3500	HELA HELA
41	23	LAMPADA H4 12 V - FURGÃO	5	UN	R$ 71,6700	R$ 358,3500	HELA HELA
41	24	LAMPADA H3 12 V - FURGÃO	5	UN	R$ 71,6700	R$ 358,3500	HELA HELA
41	25	LAMPADA H1 12 V - FURGÃO	5	UN	R$ 71,6700	R$ 358,3500	HELA HELA
41	26	LANTERNAS TRASEIRAS - FURGÃO	2	UN	R$ 270,0000	R$ 540,0000	GF GF
41	27	MOTOR DE PARTIDA - FURGÃO	1	UN	R$ 1.500,0000	R$ 1.500,0000	BOSH BOSH
41	28	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - FURGÃO	1	UN	R$ 650,0000	R$ 650,0000	BOSH BOSH
41	29	REGULADOR DE VOLTAGEM - FURGÃO	2	UN	R$ 600,0000	R$ 1.200,0000	BOSH BOSH
41	30	RELE AUXILIAR - FURGÃO	2	UN	R$ 70,0000	R$ 140,0000	DNI DNI
41	31	RELE DE PISCA - FURGÃO	2	UN	R$ 70,0000	R$ 140,0000	DNI DNI
41	32	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - FURGÃO	2	UN	R$ 90,0000	R$ 180,0000	NSK NSK
41	33	ROTOR DO ALTERNADOR - FURGÃO	1	UN	R$ 733,3300	R$ 733,3300	BOSH BOSH
41	34	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - FURGÃO	1	UN	R$ 236,6700	R$ 236,6700	FACOBRAZ FACOBRAZ
41	35	PARABRISAS - FURGÃO	1	UN	R$ 2.200,0000	R$ 2.200,0000	VIDROFORTE VIDROFORTE
41	36	COPIA DE CHAVE CODIFICADA - FURGÃO	1	UN	R$ 990,0000	R$ 990,0000	SÃO PEDRO SÃO PEDRO
41	37	COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO - FURGÃO	1	UN	R$ 2.666,6700	R$ 2.666,6700	GREEN GREEN
41	38	MANGUEIRA AR METRO - FURGÃO	15	UN	R$ 133,3300	R$ 1.999,9500	OLIVERPLAST OLIVERPLAST

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

41	39	EVAPORADORA - FURGÃO	1	UN	R$ 1.200,0000	R$ 1.200,0000	GREEN GREEN
41	40	PRESOSTATO - FURGÃO	1	UN	R$ 350,0000	R$ 350,0000	GREEN GREEN
41	41	TERMOSTATO - FURGÃO	1	UN	R$ 380,0000	R$ 380,0000	GREEN GREEN
41	42	GAS AR COND R134 - FURGÃO	1	UN	R$ 450,0000	R$ 450,0000	RLX RLX
41	43	OLEO DE COMPRESSOR - FURGÃO	1	UN	R$ 106,6700	R$ 106,6700	GREEN GREEN
41	44	VALVULA BLOCK - FURGÃO	1	UN	R$ 480,0000	R$ 480,0000	GREEN GREEN
41	45	CONDENÇADOR - FURGÃO	1	UN	R$ 1.423,3300	R$ 1.423,3300	GREEN GREEN
41	46	ELETRO VENTILADOR - FURGÃO	1	UN	R$ 1.220,0000	R$ 1.220,0000	GREEN GREEN
41	47	VENTILADOR AR FORÇADO - FURGÃO	1	UN	R$ 1.100,0000	R$ 1.100,0000	EDNIM EDNIM
41	48	FILTRO ACUMULADOR - FURGÃO	1	UN	R$ 393,3300	R$ 393,3300	BOSH BOSH
41	49	FILTRO AR CONDICIONADO - FURGÃO	2	UN	R$ 133,3300	R$ 266,6600	GREEN GREEN
41	50	LIMPEZA DE SISTEMA AR COND COM 141B - FURGÃO	1	UN	R$ 500,0000	R$ 500,0000	PROPRIA PROPRIA
41	51	POLIA COMPRESSOR AR - FURGÃO	1	UN	R$ 418,3300	R$ 418,3300	GREEN GREEN
41	52	TROCA DE SELO COMPRESSOR - FURGÃO	1	UN	R$ 423,3300	R$ 423,3300	GREEN GREEN
41	53	BOBINA COMPRESSOR - FURGÃO	1	UN	R$ 408,3300	R$ 408,3300	GREEN GREEN
41	54	EMBREAGEM DO COMPRESSOR - FURGÃO	1	UN	R$ 420,0000	R$ 420,0000	GREEN GREEN
41	55	VALVULA DE RETENÇAO - FURGÃO	1	UN	R$ 35,0000	R$ 35,0000	GREEB GREEB
41	56	CORREIA ALTERADOR - FURGÃO	1	UN	R$ 186,6700	R$ 186,6700	GATES GATES
41	57	MAQUINA DE VIDRO - FURGÃO	4	UN	R$ 510,0000	R$ 2.040,0000	UNIVERSAL UNIVERSAL
41	58	MOTOR DE VIDRO ELETRICO - FURGÃO	4	UN	R$ 338,3300	R$ 1.353,3200	BOSH BOSH
41	59	INTERRUPTOR DE VIDRO ELETRICO - FURGÃO	4	UN	R$ 150,0000	R$ 600,0000	COSTAL COSTAL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

41	60	ANTENA CHAVE CODIFICADA - FURGÃO	1	UN	R$ 506,6700	R$ 506,6700	RICAMBI RICAMBI
41	61	TERMINAL DE BATERIA - FURGÃO	2	UN	R$ 17,6700	R$ 35,3400	MAXYTIME MAXYTIME
42	1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - JUMPER	1	PÇ	R$ 2.800,0000	R$ 2.800,0000	BOSH BOSH
42	2	AUTOMATICO - JUMPER	1	UN	R$ 620,0000	R$ 620,0000	MARILIA MARILIA
42	4	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - JUMPER	1	UN	R$ 900,0000	R$ 900,0000	JOMAX JOMAX
42	5	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - JUMPER	1	PC	R$ 800,0000	R$ 800,0000	BOSH BOSH
42	6	BOMBA ESGUICHADORA DO PRARA BRISA - JUMPER	1	PC	R$ 150,0000	R$ 150,0000	BOSH BOSH
42	7	BUCHA PARTIDA - JUMPER	1	PC	R$ 60,0000	R$ 60,0000	MARILIA MARILIA
42	8	BUZINA - JUMPER	1	UN	R$ 150,0000	R$ 150,0000	FIAN FIAN
42	9	CABO DE BATERIA, CABO 1 MT 16 MM	2	M	R$ 130,0000	R$ 260,0000	BOSH BOSH
42	10	CARGA DE GÁS 134 AR CONDICXIONADO - JUMPER	1	UN	R$ 450,0000	R$ 450,0000	RLX RLX
42	11	CHAVE DE SETA - JUMPER	1	UN	R$ 2.000,0000	R$ 2.000,0000	MARILIA MARILIA
42	12	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - JUMPER	1	UN	R$ 3.000,0000	R$ 3.000,0000	GREEN GREEN
42	13	COMUTADOR DE PARTIDA - JUMPER	1	PÇ	R$ 650,0000	R$ 650,0000	MARILIA MARILIA
42	14	ESTATOR ALTERNADOR - JUMPER	1	PC	R$ 780,0000	R$ 780,0000	BOSH BOSH
42	15	FAROIS DIANTEIROS - JUMPER	1	PÇ	R$ 1.300,0000	R$ 1.300,0000	NINO NINO
42	16	FILTRO SECADOR DO AR CONDICIOANDO - JUMPER	1	UN	R$ 600,0000	R$ 600,0000	GREEN GREEN
42	17	GARFO PARTIDA - JUMPER	1	PC	R$ 250,0000	R$ 250,0000	ZN ZN
42	19	INDUZIDO - JUMPER	1	UN	R$ 750,0000	R$ 750,0000	BOSH BOSH
42	20	INTERRUPTOR DE FREIO - JUMPER	1	UN	R$ 230,0000	R$ 230,0000	MARILIA MARILIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

42	21	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - JUMPER	1	UN	R$ 220,0000	R$ 220,0000	3RHO 3RHO
42	22	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - JUMPER	1	UN	R$ 210,0000	R$ 210,0000	3RHO 3RHO
42	23	LAMPADA 1034 12V- JUMPER	10	UN	R$ 20,0000	R$ 200,0000	HELA HELA
42	24	LAMPADA 1141 12 V - JUMPER	10	UN	R$ 20,0000	R$ 200,0000	HELA HELA
42	25	LAMPADA 67 12 V - JUMPER	10	UN	R$ 20,0000	R$ 200,0000	HELA HELA
42	26	LAMPADA 69 12V - JUMPER	10	UN	R$ 20,0000	R$ 200,0000	HELA HELA
42	27	LAMPADA H1 12 V - JUMPER	10	UN	R$ 80,0000	R$ 800,0000	HELA HELA
42	28	LAMPADA H7 12 V - JUMPER	10	UN	R$ 80,0000	R$ 800,0000	HELA HELA
42	29	LANTERNA DE PLACA - JUMPER	2	UN	R$ 220,0000	R$ 440,0000	HELA HELA
42	30	LANTERNA TRASEIRA - JUMPER	2	UN	R$ 1.200,0000	R$ 2.400,0000	GF GF
42	31	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - JUMPER	1	UN	R$ 2.000,0000	R$ 2.000,0000	BOSH BOSH
42	32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - JUMPER	1	UN	R$ 1.200,0000	R$ 1.200,0000	BOSH BOSH
42	33	PALHETAS, JOGO - JUMPER	1	UN	R$ 180,0000	R$ 180,0000	VETOR VETOR
42	34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR- JUMPER	1	UN	R$ 720,0000	R$ 720,0000	BOSH BOSH
42	35	PLANETARIA PARTIDA - JUMPER	1	PC	R$ 500,0000	R$ 500,0000	ZEM ZEM
42	36	REGULADOR DE VOLTAGEM - JUMPER	1	UN	R$ 480,0000	R$ 480,0000	BOSH BOSH
42	37	RELE AUXILIAR - JUMPER	2	UN	R$ 80,0000	R$ 160,0000	DNI DNI
42	38	RELE DE PISCA - JUMPER	2	UN	R$ 80,0000	R$ 160,0000	DNI DNI
42	39	RELE TEMPORIZADOR 12V- JUMPER	2	PC	R$ 110,0000	R$ 220,0000	DNI DNI
42	40	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - JUMPER	2	UN	R$ 90,0000	R$ 180,0000	NSK NSK
42	41	ROTOR DO ALTERNADOR - JUMPER	1	UN	R$ 600,0000	R$ 600,0000	BOSH BOSH

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

42	42	SENSOR DE VELOCIDADE - JUMPER	1	PC	R$ 350,0000	R$ 350,0000	VDO VDO
42	43	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - JUMPER	1	UN	R$ 280,0000	R$ 280,0000	FACOBRAZ FACOBRAZ
42	44	PARABRISA - JUMPER	1	UN	R$ 2.200,0000	R$ 2.200,0000	VIDROFORTE VIDROFORTE
42	45	COPIA DE CHAVE CODIFICADA - JUMPER	1	PC	R$ 2.500,0000	R$ 2.500,0000	SÃO PEDRO SÃO PEDRO
42	46	MANGUEIRA DE AR METRO - JUMPER	5	M	R$ 150,0000	R$ 750,0000	OLIVERPLAST OLIVERPLAST
42	47	EVAPORADORA - JUMPER	1	PC	R$ 1.300,0000	R$ 1.300,0000	GREEN GREEN
42	48	PRESOSTATO - JUMPER	1	PC	R$ 600,0000	R$ 600,0000	GREEN GREEN
42	49	TERMOSTATO - JUMPER	1	UN	R$ 450,0000	R$ 450,0000	GREEN GREEN
42	50	OLEO DE COMPREENSOR - JUMPER	1	LT	R$ 150,0000	R$ 150,0000	GREEN GREEN
42	51	VALVULA BLOCK - JUMPER	1	PC	R$ 450,0000	R$ 450,0000	GREEN GREEN
42	52	CONDENÇADOR - JUMPER	1	PC	R$ 1.450,0000	R$ 1.450,0000	GREEN GREEN
42	53	ELETRO VENTILADOR - JUMPER	1	PC	R$ 1.500,0000	R$ 1.500,0000	GREEN GREEN
42	54	CVENTILADOR AR FORÇADO - JUMPER	1	PC	R$ 1.200,0000	R$ 1.200,0000	EDNIM EDNIM
42	55	FILTRO ACUMULADOR - JUMPER	1	UN	R$ 400,0000	R$ 400,0000	BOSH BOSH
42	56	FILTRO AR CONDICINADO - JUMPER	1	UN	R$ 85,0000	R$ 85,0000	GREEN GREEN
42	57	LIMPEZA DE SISTEMA AR CONDICIONADO COM 141B - - JUMPER	1	HORA	R$ 250,0000	R$ 250,0000	PROPRIA PROPRIA
42	58	POLIA COMPRENSSOR DE AR - JUMPER	1	HORA	R$ 650,0000	R$ 650,0000	GREEN GREEN
42	59	TROCA DE SELO COMPREENSOR - JUMPER	1	HORA	R$ 500,0000	R$ 500,0000	GREEN GREEN
42	60	BOBINA COMPREENSOR - JUMPER	1	UN	R$ 250,0000	R$ 250,0000	GREEN GREEN
42	61	EMBREAGEM DO COMPRESSOR - JUMPER	1	PC	R$ 550,0000	R$ 550,0000	GREEN GREEN

O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

42	62	VALVOLA DE RETENÇÃO - JUMPER	1	PC	R$ 120,0000	R$ 120,0000	GREEB GREEB
42	63	Correia alternador - JUMPER	1	UN	R$ 25,0000	R$ 25,0000	GATES GATES
42	64	TERMINAL DE BATERIA - JUMPER	4	UN	R$ 50,0000	R$ 200,0000	MAXYTIME MAXYTIME
43	1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MICRO VW	1	UN	R$ 2.800,0000	R$ 2.800,0000	BOSH BOSH
43	2	AUTOMATICO - MICRO VW	1	UN	R$ 720,0000	R$ 720,0000	MARILIA MARILIA
43	4	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - MICRO VW	2	UN	R$ 900,0000	R$ 1.800,0000	JOMAX JOMAX
43	5	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA - MICRO VW	1	UN	R$ 531,6700	R$ 531,6700	ZEM ZEM
43	6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO VW	1	UN	R$ 742,6700	R$ 742,6700	BOSH BOSH
43	7	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - MICRO VW	2	UN	R$ 100,0000	R$ 200,0000	BOSH BOSH
43	8	BUCHA PARTIDA - MICRO VW	2	UN	R$ 50,0000	R$ 100,0000	MARILIA MARILIA
43	9	BUZINA - MICRO VW	1	UN	R$ 100,0000	R$ 100,0000	FIAN FIAN
43	10	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - MICRO VW	4	UN	R$ 130,0000	R$ 520,0000	BOSH BOSH
43	11	CHAVE DE SETA - MICRO VW	1	UN	R$ 1.250,0000	R$ 1.250,0000	MARILIA MARILIA
43	12	COMUTADOR DE PARTIDA - MICRO VW	1	UN	R$ 830,0000	R$ 830,0000	MARILIA MARILIA
43	13	ESTATOR ALTERNADOR - MICRO VW	1	UN	R$ 743,3300	R$ 743,3300	BOSH BOSH
43	14	FAROIS DIANTEIROS - MICRO VW	1	UN	R$ 1.201,6700	R$ 1.201,6700	NINO NINO
43	15	GARFO PARTIDA - MICRO VW	1	UN	R$ 250,0000	R$ 250,0000	ZN ZN
43	17	INDUZIDO PARTIDA - MICRO VW	1	UN	R$ 750,0000	R$ 750,0000	BOSH BOSH
43	18	INTERRUPTOR DE FREIO - MICRO VW	1	UN	R$ 245,0000	R$ 245,0000	MARILIA MARILIA
43	19	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MICRO VW	1	UN	R$ 255,0000	R$ 255,0000	3RHO 3RHO
43	20	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MICRO VW	1	UN	R$ 291,6700	R$ 291,6700	3RHO 3RHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

43	21	LAMPADA 1034 12V - MICRO VW	20	UN	R$ 16,6700	R$ 333,4000	HELA HELA
43	22	LAMPADA 1141 12 V - MICRO VW	20	UN	R$ 16,6700	R$ 333,4000	HELA HELA
43	23	LAMPADA 67 12 V - MICRO VW	20	UN	R$ 16,6700	R$ 333,4000	HELA HELA
43	24	LAMPADA 69 12V - MICRO VW	20	UN	R$ 14,0000	R$ 280,0000	HELA HELA
43	25	LAMPADA H4 12 V - MICRO VW	20	UN	R$ 73,3300	R$ 1.466,6000	HELA HELA
43	26	LAMPADA H7 12V - MICRO VW	20	UN	R$ 73,3300	R$ 1.466,6000	HELA HELA
43	27	LAMPADA H3 - MICRO VW	20	UN	R$ 73,3300	R$ 1.466,6000	HELA HELA
43	28	LAMPADA H1 - MICRO VW	20	UN	R$ 73,3300	R$ 1.466,6000	HELA HELA
43	29	LANTERNA DE PLACA - MICRO VW	2	UN	R$ 230,0000	R$ 460,0000	GF GF
43	30	LANTERNAS TRASEIRAS - MICRO VW	2	UN	R$ 800,0000	R$ 1.600,0000	GF GF
43	31	MOTOR DE PARTIDA - MICRO VW	1	UN	R$ 1.800,0000	R$ 1.800,0000	BOSH BOSH
43	32	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - MICRO VW	2	UN	R$ 1.200,0000	R$ 2.400,0000	BOSH BOSH
43	33	PALHETAS, JOGO - MICRO VW	2	UN	R$ 248,3300	R$ 496,6600	VETOR VETOR
43	34	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MICRO VW	1	UN	R$ 780,0000	R$ 780,0000	BOSH BOSH
43	35	PLANETARIA PARTIDA - MICRO VW	1	UN	R$ 620,0000	R$ 620,0000	ZEM ZEM
43	36	REGULADOR DE VOLTAGEM - MICRO VW	1	UN	R$ 560,0000	R$ 560,0000	BOSH BOSH
43	37	RELE AUXILIAR - MICRO VW	2	UN	R$ 80,0000	R$ 160,0000	DNI DNI
43	38	RELE DE PISCA - MICRO VW	2	UN	R$ 80,0000	R$ 160,0000	DNI DNI
43	39	RELE TEMPORIZADOR 12V - MICRO VW	2	UN	R$ 110,0000	R$ 220,0000	DNI DNI
43	40	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MICRO VW	2	UN	R$ 90,0000	R$ 180,0000	NSK NSK
43	41	ROTOR DO ALTERNADOR - MICRO VW	2	UN	R$ 681,6700	R$ 1.363,3400	BOSH BOSH

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

43	42	SENSOR DE VELOCIDADE - MICRO VW	2	UN	R$ 515,0000	R$ 1.030,0000	VDO VDO
43	43	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO VW	2	UN	R$ 203,3300	R$ 406,6600	FACOBRAZ FACOBRAZ
43	44	SOQUETE LAMPADA 1 E 2 POLOS - MICRO VW	10	UN	R$ 28,3300	R$ 283,3000	RAINHA DA SETA RAINHA DA SETA
43	45	TERMINAL DE BATERIA - MICRO VW	2	UN	R$ 20,0000	R$ 40,0000	MAXYTIME MAXYTIME
43	46	Parabrisa - MICRO VW	1	UN	R$ 2.500,0000	R$ 2.500,0000	VIDROFORTE VIDROFORTE
44	1	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - IRIZA	1	UN	R$ 3.200,0000	R$ 3.200,0000	BOSH BOSH
44	2	AUTOMATICO - IRIZA	1	UN	R$ 771,6700	R$ 771,6700	MARILIA MARILIA
44	3	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - IRIZA	1	UN	R$ 1.000,0000	R$ 1.000,0000	JOMAX JOMAX
44	4	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - IRIZA	1	UN	R$ 595,0000	R$ 595,0000	BOSH BOSH
44	5	BUCHA PARTIDA - IRIZA	2	UN	R$ 60,0000	R$ 120,0000	MARILIA MARILIA
44	6	BUZINA - IRIZA	1	UN	R$ 130,0000	R$ 130,0000	FIAN FIAN
44	7	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - IRIZA	2	UN	R$ 130,0000	R$ 260,0000	BOSH BOSH
44	8	CHAVE DE LUZ - IRIZA	1	UN	R$ 771,6700	R$ 771,6700	MARILIA MARILIA
44	9	CHAVE DE SETA - IRIZA	1	UN	R$ 1.120,0000	R$ 1.120,0000	MARILIA MARILIA
44	10	COMUTADOR DE PARTIDA - IRIZA	1	UN	R$ 820,0000	R$ 820,0000	MARILIA MARILIA
44	11	ESTATOR ALTERNADOR - IRIZA	1	UN	R$ 870,0000	R$ 870,0000	BOSH BOSH
44	12	FAROIS DIANTEIROS - IRIZA	2	UN	R$ 1.200,0000	R$ 2.400,0000	NINO NINO
44	13	GARFO PARTIDA - IRIZA	1	UN	R$ 250,0000	R$ 250,0000	ZN ZN
44	15	INDUZIDO - IRIZA	1	UN	R$ 690,0000	R$ 690,0000	BOSH BOSH
44	16	INTERRUPTOR DE FREIO - IRIZA	2	UN	R$ 300,0000	R$ 600,0000	MARILIA MARILIA
44	17	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - IRIZA	1	UN	R$ 300,0000	R$ 300,0000	3RHO 3RHO
44	18	INTERRUPTOR PRESAO DO OLEO - IRIZA	1	UN	R$ 300,0000	R$ 300,0000	3RHO 3RHO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

44	19	LAMPADA 1034 12V - IRIZA	5	UN	R$ 19,3300	R$ 96,6500	HELA HELA
44	20	LAMPADA 1141 12 V - IRIZA	5	UN	R$ 19,3300	R$ 96,6500	HELA HELA
44	21	LAMPADA 67 12 V - IRIZA	5	UN	R$ 18,0000	R$ 90,0000	HELA HELA
44	22	LAMPADA 69 12V - IRIZA	5	UN	R$ 17,3300	R$ 86,6500	HELA HELA
44	23	LAMPADA H4 12 V - IRIZA	5	UN	R$ 76,6700	R$ 383,3500	HELA HELA
44	24	LAMPADA H3 12 V - IRIZA	5	UN	R$ 76,6700	R$ 383,3500	HELA HELA
44	25	LAMPADA H1 12 V - IRIZA	5	UN	R$ 76,6700	R$ 383,3500	HELA HELA
44	26	LANTERNAS TRASEIRAS - IRIZA	2	UN	R$ 700,0000	R$ 1.400,0000	GF GF
44	27	MOTOR DE PARTIDA - IRIZA	1	UN	R$ 3.465,0000	R$ 3.465,0000	BOSH BOSH
44	28	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - IRIZA	1	UN	R$ 800,0000	R$ 800,0000	BOSH BOSH
44	29	REGULADOR DE VOLTAGEM - IRIZA	2	UN	R$ 730,0000	R$ 1.460,0000	BOSH BOSH
44	30	RELE AUXILIAR - IRIZA	2	UN	R$ 76,6700	R$ 153,3400	DNI DNI
44	31	RELE DE PISCA - IRIZA	2	UN	R$ 76,6700	R$ 153,3400	DNI DNI
44	32	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - IRIZA	2	UN	R$ 90,0000	R$ 180,0000	NSK NSK
44	33	ROTOR DO ALTERNADOR - IRIZA	1	UN	R$ 820,0000	R$ 820,0000	BOSH BOSH
44	34	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - IRIZA	1	UN	R$ 246,6700	R$ 246,6700	FACOBRAZ FACOBRAZ
44	35	PARABRISAS - IRIZA	1	UN	R$ 2.450,0000	R$ 2.450,0000	VIDROFORTE VIDROFORTE
44	36	COPIA DE CHAVE CODIFICADA - IRIZA	1	UN	R$ 1.431,3300	R$ 1.431,3300	SÃO PEDRO SÃO PEDRO
44	37	COMPRENSSOR DE AR CONDICIONADO - IRIZA	1	UN	R$ 3.505,0000	R$ 3.505,0000	GREEN GREEN
44	38	MANGUEIRA AR METRO - IRIZA	15	UN	R$ 150,0000	R$ 2.250,0000	OLIVERPLAST OLIVERPLAST
44	39	EVAPORADORA - IRIZA	1	UN	R$ 1.500,0000	R$ 1.500,0000	GREEN GREEN
44	40	PRESOSTATO - IRIZA	1	UN	R$ 446,6700	R$ 446,6700	GREEN GREEN
44	41	TERMOSTATO - IRIZA	1	UN	R$ 530,0000	R$ 530,0000	GREEN GREEN
44	42	GAS AR CONDI R134 - IRIZA	1	UN	R$ 450,0000	R$ 450,0000	RLX RLX
44	43	OLEO DE COMPRENÇOR - IRIZA	1	UN	R$ 120,0000	R$ 120,0000	GREEN GREEN
44	44	VALVOLA BLOCK - IRIZA	1	UN	R$ 700,0000	R$ 700,0000	GREEN GREEN

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

44	45	CONDENÇADOR - IRIZA	1	UN	R$ 1.468,3300	R$ 1.468,3300	GREEN GREEN
44	46	ELETRO VENTILADOR - IRIZA	1	UN	R$ 1.235,3300	R$ 1.235,3300	GREEN GREEN
44	47	VENTILADOR AR FORÇADO - IRIZA	1	UN	R$ 1.435,0000	R$ 1.435,0000	EDNIM EDNIM
44	48	FILTRO ACUMULADOR - IRIZA	1	UN	R$ 300,0000	R$ 300,0000	BOSH BOSH
44	49	FILTRO AR CONDICIONADO - IRIZA	2	UN	R$ 140,0000	R$ 280,0000	GREEN GREEN
44	50	LIMPEZA DE SISTEMA AR COND COM 141B - IRIZA	1	UN	R$ 550,0000	R$ 550,0000	PROPRIA PROPRIA
44	51	POLIA COMPRENSSOR AR - IRIZA	1	UN	R$ 438,3300	R$ 438,3300	GREEN GREEN
44	52	TROCA DE SELO COMPRENSOR - IRIZA	1	UN	R$ 425,0000	R$ 425,0000	GREEN GREEN
44	53	BOBINA COMPRENSOR - IRIZA	1	UN	R$ 425,0000	R$ 425,0000	GREEN GREEN
44	54	EMBREAGEM DO COMPRENSOR - IRIZA	1	UN	R$ 425,0000	R$ 425,0000	GREEN GREEN
44	55	VALVOLA DE RETENÇAO - IRIZA	1	UN	R$ 55,0000	R$ 55,0000	GREEN GREEN
44	56	CORREIA AUTERADOR - IRIZA	1	UN	R$ 198,3300	R$ 198,3300	GATES GATES
44	57	MAQUINA DE VIDRO - IRIZA	4	UN	R$ 595,0000	R$ 2.380,0000	UNIVERSAL UNIVERSAL
44	58	MOTOR DE VIDRO ELETRICO - IRIZA	4	UN	R$ 338,3300	R$ 1.353,3200	BOSH BOSH
44	59	INTERRUPTOR DE VIDRO ELETRICO - IRIZA	4	UN	R$ 180,0000	R$ 720,0000	COSTAL COSTAL
44	60	ANTENA CHAVE CODIFICADA - IRIZA	1	UN	R$ 561,6700	R$ 561,6700	RICAMBI RICAMBI
44	61	TERMINAL DE BATERIA - IRIZA	2	UN	R$ 23,3300	R$ 46,6600	MAXYTIME MAXYTIME

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.

1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 504 - MATERIAL DE CONSUMO
06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 103 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 104 - MATERIAL DE CONSUMO
10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.30.00.00. - 107 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49401 - MATERIAL DE CONSUMO
11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.30.00.00. - 49412 - MATERIAL DE CONSUMO
12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o acionamento da secretaria solicitante, a empresa contratada terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para dar início na execução do serviço, e a entrega/execução deverá ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento, salvo constate-se a necessidade de maior tempo hábil para a CONTRATADA executar o serviço, o qual será concedido e ajustado na NAD, mediante justificativa cabível da CONTRATADA. Caso a

solicitação não seja cumprida em tempo hábil, a CONTRATADA deverá justificar sua falha na requisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 dias além do prazo de execução.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:

I – Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção da máquina/veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina/veículo correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: PEDRO EUGÊNIO ZENI.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:
1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.
2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.
3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;
4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;
6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;
7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.
8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.
9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.
11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência

da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

b) *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c)Indenizações e multas.

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 22 de abril de 2025.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.05.06 14:52:05 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF: *.594.249-** - VIVIANE COMIRAN**

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE NILSON LEMOS DOS SANTOS
Data: 07/05/2025 14:16:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HIRT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CPF: *.098.449-** - JOSÉ NILSON LEMOS DOS SANTOS**

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO EUGENIO ZENI
Data: 06/05/2025 15:54:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO EUGÊNIO ZENI
CPF: *.425.879-** - FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2025.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA,** Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euyrson Napoli, nº 1426, Bairro Centro, CEP: 85.478-000, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro a empresa **HIRT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA,** estabelecida na Rua Abelle Moyses Somensi, nº 67, Bairro Cascavel Velho, CEP: 85.818-071, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 01.204.227/0001-11, neste ato representada por seu representante legal o senhor José Nilson Lemos dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº *.792.98*-*, e do CPF nº ***.098.449-15-**, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico em epígrafe, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cuja proposta foi classificada ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº **06/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente CONTRATO tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.
PARÁGRAFO QUARTO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo II - Termo de Referência do edital.
PARÁGRAFO QUINTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.
PARÁGRAFO SEXTO – A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada, conforme solicitação, mediante autorização de fornecimento.
PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa deverá dispor de ferramentas, mão-de-obra, e equipamentos necessários para desenvolvimento de todo o trabalho solicitado.
PARÁGRAFO OITAVO – Os produtos/serviços/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.
PARÁGRAFO NOVO – Caso seja necessária remoção da máquina/veículo para conserto em outro local, isto poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina/veículo correm por conta da contratada.
PARÁGRAFO DÉCIMO – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É de responsabilidade da empresa vencedora

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

(Contratada) as ações de segurança relativas à saúde do trabalhador (PPRA/PGR, PCMSO), as quais serão fiscalizadas pelo fiscal da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, pelo preço de **R$ 41.025,80 (Quarenta e um mil, vinte e cinco reais e oitenta centavos)**.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Unid	Valor Unitário	Valor Total	Marca
16	14	HORA DE MAO-DE-OBRA - TORO	1	HORA	R$ 280,3000	R$ 280,3000	PROPRIA PROPRIA
20	8	HORA DE MAO-DE-OBRA - TRICICLO	15	HORA	R$ 105,3000	R$ 1.579,5000	PROPRIA PROPRIA
32	33	HORA DE MAO-DE-OBRA - TRITURADOR	15	UN	R$ 168,3000	R$ 2.524,5000	PROPRIA PROPRIA
34	40	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER - CARREGADEIRA XCMG	2	UN	R$ 326,8000	R$ 653,6000	PROPRIA PROPRIA
34	41	HORA DE MAO-DE-OBRA - CARREGADEIRA XCMG	15	HORA	R$ 252,1000	R$ 3.781,5000	PROPRIA PROPRIA
35	14	HORA DE MÃO DE OBRA - SANDEIRO	15	PC	R$ 269,2000	R$ 4.038,0000	PROPRIA PROPRIA
37	14	HORA DE MAO-DE-OBRA - JEEP	15	UN	R$ 178,9000	R$ 2.683,5000	PROPRIA PROPRIA
38	14	HORA DE MAO-DE-OBRA - TRANSIT	15	UN	R$ 180,0000	R$ 2.700,0000	PROPRIA PROPRIA
39	14	HORA DE MAO-DE-OBRA - VW GOL	15	UN	R$ 173,3300	R$ 2.599,9500	PROPRIA PROPRIA
40	14	HORA DE MAO-DE-OBRA - ONIX SEB1A45 / SEB1A60	30	UN	R$ 172,5000	R$ 5.175,0000	PROPRIA PROPRIA
41	14	HORA DE MAO-DE-OBRA - FURGÃO	15	UN	R$ 173,3300	R$ 2.599,9500	PROPRIA PROPRIA
42	3	AAVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - JUMPER	1	HORA	R$ 1.300,0000	R$ 1.300,0000	PROPRIA PROPRIA
42	18	HORA DSE MÃO DE OBRA - JUMPER	10	HORA	R$ 270,0000	R$ 2.700,0000	PROPRIA PROPRIA
43	3	AVALIAÇAO SISTEMA POR SCANNER - MICRO VW	2	UN	R$ 380,0000	R$ 760,0000	PROPRIA PROPRIA
43	16	HORA DE MAO-DE-OBRA - MICRO VW	15	HORA	R$ 270,0000	R$ 4.050,0000	PROPRIA PROPRIA
44	14	HORA DE MAO-DE-OBRA - IRIZA	20	UN	R$ 180,0000	R$ 3.600,0000	PROPRIA PROPRIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista legalmente, ou de redução dos preços praticados no mercado.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja prorrogada a Ata de Registro de Preços o valor poderá ser reajustado conforme vigência de preços de mercado. Caso se aplique reajuste, dentro do valor de mercado, ter-se-á como máximo a ser aplicado o índice do IPCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:
- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.
- Certidão de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certidão de regularidade de Tributos Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.
1 – No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
1.1 – O contido no item PARÁGRAFO PRIMEIRO E SEGUNDO será objeto de investigação através do competente processo administrativo;
PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.
PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, poderá ser descontado o valor referente à transferência bancária.
PARÁGRAFO QUINTO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:
- Modalidade da licitação,
- Número e ano do contrato;
- Número e nome do banco;
- Número da agência;
- Número da conta corrente ou poupança;
- Valor de IRPJ a ser retido.

1 – Por força de Lei, deverá vir especificado na Nota Fiscal qual o valor a ser retido de IRPJ, caso a empresa se enquadre nos casos em que há incidência do Imposto.
1.1 – O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado se, e quando, esta estiver contemplando todos os dados obrigatórios descritos no edital e contrato.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será de 6% ao ano, pagos somente sobre os dias de atraso, calculado o valor devido dividido por 365 multiplicado pelos dias de atraso.

1 – Para que seja paga a compensação financeira sobre os dias de atraso a contratada deverá efetuar requerimento do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

05.001.20.606.0003.2.008.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 504 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.001.26.782.0006.2.010.3.3.90.39.00.00. - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.001.12.361.0011.2.102.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.106.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

10.002.12.365.0011.2.110.3.3.90.39.00.00. - 107 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49401 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

11.001.10.301.0009.2.201.3.3.90.39.00.00. - 49412 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.001.08.245.0010.2.306.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.002.08.245.0010.2.307.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.001.08.243.0014.6.001.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após o acionamento da secretaria solicitante, a empresa contratada terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para dar início na execução do serviço, e a entrega/execução deverá ocorrer em no máximo 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da data do recebimento da solicitação de fornecimento, salvo constate-se a necessidade de maior tempo hábil para a CONTRATADA executar o serviço, o qual será concedido e ajustado na NAD, mediante justificativa cabível da CONTRATADA. Caso a solicitação não seja cumprida em tempo hábil, a CONTRATADA deverá justificar sua falha na requisição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 30 dias além do prazo de execução.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE ENTREGA:

I – Os produtos/serviços deverão ser entregues no Município contratante, sendo que tais despesas correm por conta da empresa contratada.

II – Caso seja necessária remoção da máquina/veículo para conserto em outro local, isto

poderá ser feito com autorização do Município, contudo a despesa de remoção e devolução da máquina/veículo correm por conta da contratada.

III – As peças deverão ser originais e/ou paralelas de primeira linha.

PARÁGRAFO QUINTO – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratado ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, o produto que vier a ser recusado/serviço que tiver que ser refeito, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, (se o edital tratar de aquisição) a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros.

PARÁGRAFO OITAVO – Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento/execução, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços estarão sujeitos à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos produtos/refazimento dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Se houver diferença entre as quantidades definidas na solicitação de fornecimento/execução dos serviços, e as quantidades efetivamente entregues/executadas, o fornecedor deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, contados do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os materiais/serviços serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO QUARTO – A forma de aplicação das penalidades e demais atos, seguirá o descrito na lei 14.133.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

1 - Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2 - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3 - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5 - Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6 - Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

1 - Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

2 - Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4 - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6 - Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7 - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9 - Fica designada para fiscalização da Ata de Registro de Preços: PEDRO EUGÊNIO ZENI.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – São obrigações do **CONTRATANTE**:

1 - Realizar os pedidos de materiais/serviços.

2 - Efetuar os pagamentos na forma e no prazo pactuado no contrato.

3 - Disponibilizar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto do presente termo de referência;

4 - Designar servidores como Fiscais do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

5 - Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes à execução do objeto desse Termo de Referência;

6 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço objeto desse Termo de Referência, executado em desacordo com o mesmo, bem como do respectivo contrato;

7 - Proporcionar as condições necessárias ao bom andamento da entrega do objeto em questão.

8 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto desta contratação.

9 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

10 - Disponibilizar equipe responsável de servidores públicos com a finalidade de operacionalizar os benefícios para utilização do sistema e ferramentas gerenciais.

11 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, EPI´s, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

2 - Dispor da quantidade suficiente de mercadoria, equipamentos e pessoal, necessários para o fornecimento do serviço objeto deste processo.

3 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

4 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo, informando um contato telefônico direto deste.

5 - Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Termo de referência, bem como responsabilizar-se por todos os riscos inerentes a execução dos serviços objeto da licitação.

6 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município.

7 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

8 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução.

10 - Substituir no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, qualquer componente que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município.

11 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

12 - Prestar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente do Município.

13 - Garantir a qualidade do(s) serviço(s), obrigando-se a repor ou ressarcir aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

PARÁGRAFO QUARTO – ADICIONALMENTE, A CONTRATADA DEVERÁ:

1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município.

3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Processo Licitatório.

5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar

o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

6 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato.

6.1 - Do mesmo modo, é expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

7 - O licitante vencedor ficará obrigado a refazer às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação, o serviço, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUINTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
c)Indenizações e multas.

2 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:
I - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.
II - atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.
IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUCESSÃO E FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As partes firmam o presente instrumento, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 22 de abril de 2025.

VIVIANE COMIRAN:01759424986

Assinado de forma digital por VIVIANE COMIRAN:01759424986
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=19943262000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=VIVIANE COMIRAN:01759424986
Dados: 2025.05.06 14:53:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF: *.594.249-** - VIVIANE COMIRAN**

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE NILSON LEMOS DOS SANTOS
Data: 07/05/2025 14:13:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

HIRT COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CPF: *.098.449-** - JOSÉ NILSON LEMOS DOS SANTOS**

gov.br Documento assinado digitalmente
PEDRO EUGENIO ZENI
Data: 06/05/2025 15:54:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PEDRO EUGÊNIO ZENI
CPF: *.425.879-** - FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**